



# Perguntas & Respostas



Receita Federal

**OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO NO MUNDO.....10**

O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)? .....	10
Por que o Programa de OEA foi criado?.....	10
Quantos países no mundo já possuem Programas de OEA?.....	11
O que é a Estrutura Normativa SAFE? .....	13
O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo?.....	15
Quais os passos para se obter um ARM? .....	16
O Brasil já assinou algum Acordo de Reconhecimento Mútuo? .....	16
Há outros Acordos de Reconhecimento Mútuo em andamento? .....	17

**O PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA .....19**

<b>Aspectos Gerais</b> .....	19
Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de OEA? .....	19
Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA? .....	19
Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA? .....	20
Como obter mais informações sobre o Programa Brasileiro de OEA?.....	20

<b>Dos Intervenientes</b> .....	20
Quem pode ser certificado como OEA?.....	20
O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo? .....	21
A certificação OEA é concedida por CNPJ?.....	21
Empresa Comercial Exportadora/Importadora pode ser OEA? .....	21
Comissária de Despacho poderá ser certificada? .....	22
O Despachante OEA pode ser certificado como OEA?.....	22
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA? .....	22
Ter sido certificado como OEA em outro país é suficiente para o OEA Brasileiro?.....	23
Ter certificações ISO ou ser participante de regimes aduaneiros especiais influenciam a certificação OEA? .....	23
Os “Incoterms” influenciam o processo de certificação OEA? .....	24
Todos os participantes da cadeia precisam ser certificados? .....	24
O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais?.....	25
A participação do Programa OEA é obrigatória? .....	25

<b>Das Modalidades de Certificação OEA</b> .....	26
Quais as modalidades de certificação OEA em operação? .....	26
Não existe mais o OEA-Pleno?.....	26
O que é o OEA Integrado? .....	26
Como saber qual certificação se aplica a minha empresa? .....	28
Preciso ser OEA-S para poder requerer a certificação OEA-C?.....	29
Preciso ser OEA-C Nível 1 para requerer a certificação OEA-C Nível 2?.....	29
Os operadores já certificados como OEA-Pleno sofrerão alguma alteração em razão da publicação na IN 1785/2018?.....	29
Quais as diferenças entre as certificações OEA-C Nível 1 e Nível 2?.....	29

<b>Dos Benefícios do Programa OEA</b> .....	30
Quais benefícios os operadores certificados usufruem? .....	30
Quais são os benefícios comuns a todos os OEA? .....	30
Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança? .....	31
Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade? .....	32
Quais os benefícios exclusivos dos OEA-C Nível 2? .....	32
Como garantir o benefício da carga pátio 24h no modal aéreo? .....	33
Quais benefícios ainda não entraram em vigor? .....	33
<b>Do Despacho sobre Águas OEA</b> .....	34
O que é o Despacho sobre Águas OEA? .....	34
Qual instrumento legal disciplina o Despacho sobre Águas OEA? .....	34
Quais operadores podem utilizar esse despacho de importação? .....	34
Quando os operadores podem utilizar o Despacho sobre Águas OEA? .....	34
Como a DI na modalidade Despacho sobre Águas deve ser registrada? .....	35
Quais pré-requisitos devem ser observados no registro da DI? .....	35
Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira? .....	35
Mercadorias sujeitas à inspeção física de órgãos anuentes podem optar pelo Despacho sobre Águas OEA? .....	35
Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI? .....	36
Como identificar se existe DI vinculada ao CE-Mercante? .....	36
Como ocorre a seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira no Despacho sobre Águas OEA? .....	36
Quem registra a presença de carga vinculadas à DI no Despacho sobre Águas OEA? .....	36
Como identificar o canal de conferência da DI, para registro da presença de carga? .....	37
Por quanto tempo a carga do Despacho sobre Águas deve ser mantida em área pátio? .....	37
O que fazer nos casos de mercadoria desembarçada e não for retirada em 48h? .....	38
Qual a implicação da permanência da carga em área pátio além das 48 horas? .....	38
Como deve ser a entrega ao importador da carga objeto do Despacho sobre Águas OEA? .....	38
Há alguma comunicação direta do importador ao depositário informando a chegada de carga já desembarçada? .....	38
Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM? .....	38
Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM? .....	38
É possível o registro da DI em zona secundária? .....	39
Após a chegada da carga é possível realizar uma transferência entre recintos (trânsito simplificado)? .....	39
Quando houver de “quebra de lote” e a DI já está desembarçada, o que fazer? .....	39
Se a DI foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento? .....	39
É possível realizar despacho sobre águas de mercadorias a granel? .....	39
A modalidade de desembarço sobre águas pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL? .....	40

<b>REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CERTIFICAÇÃO OEA</b> .....	41
<b>Dos Requisitos de Admissibilidade</b> .....	41
Quais são os requisitos de admissibilidade do Programa OEA?.....	41
Qual o significado dos requisitos de admissibilidade? .....	41
Como aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)?.....	42
Mesmo dispensado pela IN RFB nº 1420/13, preciso ter Escrituração Contábil Digital (ECD) para ser OEA? .....	42
Como comprovar minha Regularidade Fiscal? .....	42
Quanto tempo demora para conseguir uma certidão de débitos?.....	43
O que fazer quando não conseguir emitir a CND pela internet?.....	43
Preciso comprovar a inscrição no CNPJ e recolhimento dos tributos federais? .....	43
Como comprovar a atuação como um interveniente passível de certificação?.....	43
O prazo de 24 meses de inscrição no cadastro CNPJ e de atuação como interveniente certificável pode ser flexibilizado? .....	44
Como comprovar que existe a autorização para atuar na área que se pretende certificar? .....	44
<b>Dos Critérios de Elegibilidade</b> .....	44
Quais são os critérios de elegibilidade? .....	44
O que é considerado na análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira? .....	45
Quantos anos de histórico serão analisados? .....	46
O que será analisado quanto às infrações encontradas neste período? .....	46
O que são infrações graves à legislação aduaneira?.....	46
Infrações não relevantes podem se tornar relevantes? .....	46
O que se avalia quanto à gestão da informação?.....	47
Quais as exigências quanto aos registros das operações? .....	47
Quais principais atividades relacionadas ao comércio exterior que devem ser registradas? ..	47
Quais as exigências quanto à segurança da informação?.....	48
Quais as exigências quanto à qualidade documental?.....	48
O que se entende por informações legíveis, completas e confiáveis?.....	48
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à qualidade documental? .....	49
Qual a exigência quanto às informações declaradas? .....	49
Quais cuidados devo ter em relação à unidade de medida nas informações declaradas? .....	49
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às informações declaradas? ..	50
O que é exigido quanto à solvência financeira?.....	50
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à situação financeira sólida? ..	50
Como será comprovada a solvência financeira de uma empresa nova? .....	50
O que é analisado quanto à política de recursos humanos? .....	51
O que são cargos sensíveis para o Programa OEA? .....	51
Qual exigência quanto à identificação de cargos sensíveis?.....	51
Como proceder se não identifico os cargos sensíveis? .....	51
Quais as exigências quanto ao processo de seleção de pessoal aos cargos sensíveis? .....	52
Como proceder se não possuo processo específico para cargos sensíveis? .....	52
Como proceder se não faço acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis? .....	52
Quais as exigências quanto ao processo de desligamento de pessoal? .....	53

O que fazer se não possuo procedimento formal de desligamento de pessoal? .....	53
Em que consiste o critério gerenciamento de riscos aduaneiros? .....	53
Quais operadores devem enviar o gerenciamento de risco? .....	54
Como proceder se não tenho gerenciamento de riscos?.....	54
Porque o gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade?.....	54
Como devo demonstrar o processo de gerenciamento de risco adotado?.....	55
É obrigatória a contratação de uma consultoria para atestar cumprimento do critério gerenciamento de risco?.....	55
Existe um modelo específico de Mapa de Riscos adotado pela RFB? .....	55
A requerente da certificação OEA precisa ser previamente certificada na ISO 31000?.....	56
Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado?.....	57
No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto?.....	57
Em que consiste a avaliação do risco? .....	58
Quais métodos de análise do risco podem ser empregados?.....	58
Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos?.....	58
Em que consiste o monitoramento? .....	59
Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos?.....	59
Devo registrar meu processo de gerenciamento de riscos?.....	59
Em quais casos há a exclusão da elegibilidade do requerente? .....	60
<b>Dos Critérios de Segurança</b> .....	60
Quais são os Critérios do OEA-Segurança?.....	60
O que é verificado no critério segurança da carga? .....	61
O que é exigido quanto à inspeção das unidades de carga e veículos?.....	61
Como é feita a inspeção dos sete pontos dos contêineres? .....	61
Como é feita a inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga? .....	62
O que é exigido quanto ao emprego de dispositivos de segurança? .....	63
Quanto aos lacres, quais são as recomendações?.....	63
O que é exigido quanto à verificação da integridade da unidade de carga? .....	64
Como ser verificada a integridade de uma unidade de carga? .....	64
O que é exigido quanto ao transporte da carga? .....	64
O que é exigido quanto ao armazenamento das unidades da carga?.....	65
O que deve incluir no procedimento de manutenção das unidades de carga? .....	65
O que é importante analisar no controle do acesso físico? .....	65
Quais as exigências sobre o controle de acesso de pessoas? .....	66
O que é importante saber sobre o controle de pessoas? .....	66
Quais as exigências quanto à identificação visual de pessoas?.....	66
Quais as exigências quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas? .....	66
O que abrange o procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas? .....	67
Quais as exigências quanto ao controle de acesso de veículos? .....	67
O que é importante saber sobre o controle de acesso de veículos?.....	67
Quais as exigências quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso?.....	67
O que é importante saber sobre o controle de chaves e dispositivos de acesso? .....	68
O que é importante saber sobre o critério treinamento e conscientização de ameaças? .....	68
Quais as exigências quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade? .....	68

Qual a importância de ter um programa permanente de conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?.....	69
Quais as exigências quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística? .....	69
O que se espera quanto ao incentivo à participação em treinamentos? .....	69
O que é analisado em relação à segurança física das instalações?.....	70
Quais as exigências quanto à segurança perimetral e estruturas de separação? .....	70
Qual exigência quanto ao monitoramento das instalações? .....	70
Qual exigência quanto aos estacionamentos internos? .....	71
Qual exigência quanto à iluminação das instalações?.....	71
Quais as exigências quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento? .....	72
O que é analisado no critério gestão de parceiros comerciais?.....	72
Quais as exigências quanto à seleção de parceiros comerciais? .....	72
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à seleção de parceiros comerciais? .....	73
Quais as boas práticas relacionadas à seleção de parceiros comerciais? .....	73
Quais as exigências quanto ao monitoramento de parceiros comerciais?.....	74
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada ao monitoramento de parceiros comerciais?.....	74
Qual exigência quanto à gestão das cadeias logísticas?.....	74
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à gestão das cadeias logísticas? .....	75
<b>Dos Critérios de Conformidade</b> .....	75
Quais são os Critérios de Conformidade?.....	75
Quais as exigências quanto à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?.....	76
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras? .....	76
Quais procedimentos são exigidos quanto à classificação fiscal das mercadorias?.....	77
Quais outras atividades derivam do procedimento de classificação fiscal das mercadorias?.....	77
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras? .....	77
O que deve ser cumprido quanto às operações indiretas?.....	78
Quais as exigências quanto às operações no mercado interno? .....	78
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às operações no mercado interno? .....	78
Quais as exigências quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem? .....	79
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às importações por encomenda ou por conta e ordem? .....	79
Quais as exigências quanto às exportações por conta e ordem? .....	79
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às exportações por conta e ordem? .....	80
Quais os pontos a considerar quanto à base de cálculo dos tributos? .....	80
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à base de cálculo dos tributos? .....	81
O que deve ser observado quanto ao critério origem de mercadorias?.....	81
Quais as exigências quanto às regras de origem? .....	81

Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às regras de origem? .....	82
Quais as exigências quanto aos certificados de origem? .....	82
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada aos certificados de origem? ..	82
Quais as exigências quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões? .....	83
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada a imunidade, benefícios fiscais e suspensões? .....	83
O que atentar quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira? .....	83
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à qualificação profissional em matéria aduaneira? .....	84
O que é fundamental cumprir quanto ao controle cambial? .....	84
<b>REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO OEA</b> .....	<b>85</b>
Em que consiste o processo de certificação do Programa OEA?.....	85
Como eu faço o requerimento da certificação OEA?.....	85
O que é o Sistema OEA?.....	85
Quem deve formalizar o requerimento da certificação OEA? .....	85
Quais informações serão solicitadas do representante legal no primeiro acesso ao Sistema OEA? .....	86
Quais funções são certificadas pelo CNPJ da matriz? .....	87
Quais funções são certificadas pelo CNPJ do estabelecimento? .....	87
Um requerimento pode abranger mais de uma modalidade de certificação OEA? .....	87
Um requerimento pode ser utilizado para mais de um CNPJ?.....	88
Cada filial precisa solicitar sua certificação OEA?.....	88
Como requerer a certificação OEA para empresas participantes de Grupo Econômico?.....	88
Se já sou OEA, como proceder para solicitar uma nova modalidade? .....	88
Poderei ser certificado em outra modalidade, diferente da requerida? .....	89
Como deve ser feita a designação dos Pontos de Contato? .....	89
Os Pontos de Contato respondem solidariamente pelas informações prestadas no requerimento OEA?.....	89
Por que há a exigência do interstício de seis meses após indeferimento de pedido de certificação? .....	90
Em quais casos não é exigido o interstício de seis meses após o indeferimento do pedido de certificação? .....	90
<b>Da Autoavaliação</b> .....	<b>90</b>
Como fazer a Autoavaliação? .....	90
Quem pode ter acesso ao QAA? .....	91
Como devo fundamentar as respostas do QAA?.....	91
Como nomear os anexos do QAA?.....	92
Por quanto tempo posso preencher o requerimento no Sistema OEA? .....	92
É possível desistir do processo de certificação? .....	92

<b>PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO</b> .....	93
<b>Da Estrutura do Programa OEA</b> .....	93
Como é a estrutura do Programa OEA? .....	93
Onde estão localizados os sete Centros Regionais OEA? .....	93
Como é feita a distribuição dos requerimentos aos Centros Regionais OEA? .....	94
Quais as atividades desenvolvidas pelos Centros Regionais OEA? .....	95
Após o requerimento ser admitido, podem ocorrer notificações para esclarecimento? .....	96
O que acontece com o prazo quando o requerente for notificado para esclarecimentos? .....	96
Em quais casos poderá ocorrer o indeferimento da certificação OEA? .....	96
O que fazer se o requerimento da certificação OEA for indeferido? .....	96
<b>Dos Prazos da Certificação</b> .....	97
Qual o prazo para concluir o Exame de Admissibilidade? .....	97
Qual o prazo para concluir a análise dos critérios específicos? .....	97
<b>Da Validação Física</b> .....	97
Como o validador OEA verifica a implementação do gerenciamento de risco? .....	97
O que o validador OEA verificará na validação física? .....	97
Como é feita a escolha da unidade a ser visitada na Validação Física? .....	97
<b>Da Autorização da Certificação</b> .....	98
De que maneira será concedida a certificação OEA? .....	98
<b>Das Condições de Permanência no Programa OEA</b> .....	98
Quais são as condições de permanência no Programa OEA? .....	98
Quais ocorrências devem ser relatadas à EqOEA? .....	98
Devo notificar todos os incidentes ocorridos com a carga? .....	99
O que acontece se as condições de permanência no Programa não forem mantidas? .....	99
Por quanto tempo será mantida a certificação OEA se ocorrer fusão, cisão ou incorporação? .....	99
<b>Da Revisão da Certificação OEA</b> .....	100
A certificação OEA será revisada em algum momento? .....	100
Como saberei quando ocorrerá a revisão da certificação OEA? .....	100
No caso de operadores certificados como OEA-S e OEA-C2 em datas distintas, quando será feita a revisão da certificação? .....	100
<b>Da Exclusão do Programa OEA a Pedido</b> .....	101
Existe a possibilidade de exclusão do Programa OEA a pedido? .....	101



**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**.....102

Quais penalidades são aplicáveis aos OEA?.....102

A quem compete a aplicação das sanções administrativas e penalidades?.....102

Como recorrer de decisão de aplicação de sanção aos operadores certificados?.....102

**FÓRUM CONSULTIVO** .....103

Em que consiste o Fórum Consultivo do Programa OEA?.....103

Qual a finalidade do Fórum Consultivo? .....103

Quem compõe o Fórum Consultivo? .....103

Com que frequência ocorrerão as reuniões do Fórum Consultivo? .....103

Qual o trâmite das deliberações do Fórum Consultivo? .....104

O que são as Câmaras Técnicas OEA? .....104

Qual a finalidade das Câmaras Técnicas OEA?.....104

Este documento não tem valor normativo. Ele traz uma interpretação da legislação a respeito do tema Operador Econômico Autorizado (OEA), porém esta não substitui as informações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1598, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

## OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO NO MUNDO

### O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)?

Segundo o **parágrafo 1º do art. 1º** da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, “Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA”.

Desta forma, tem-se no Operador Econômico Autorizado um parceiro estratégico da Receita Federal que, após comprovado o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa OEA será certificado como um operador de baixo risco, **confiável** e, por conseguinte, gozará dos benefícios oferecidos pela Aduana, relacionados à maior agilidade e previsibilidade nos fluxos do comércio internacional.

### Por que o Programa de OEA foi criado?

A globalização que o mundo experimenta desde o final do século XX vem provocando um vertiginoso aumento do fluxo de pessoas e mercadorias entre os diversos países, fato que apesar de trazer muitos benefícios, como o crescimento da economia mundial, traz também seu lado negativo: o de ser uma porta de entrada, principalmente, para o terrorismo.

Nesse sentido, o crime organizado internacional e as diversas facções terroristas ao redor do mundo se aproveitam desse volumoso fluxo comercial para circular mercadorias, ilícitas ou descaminhadas, às margens das fiscalizações aduaneiras, fomentando dessa forma o tráfico de drogas e armas, contrabando, lavagem de dinheiro, entre outras atividades criminosas.

Desta forma, alguns países iniciaram estudos sobre como implementar medidas para dinamizar os fluxos de trabalho das Aduanas, tornando-os mais céleres, com menos retrabalho, sem, no entanto, perder o rigor do controle das cargas.

No final da década de 90, na Suécia, **Lars Karlsson**, então servidor da Aduana Sueca, introduziu o conceito *The Stairway*, que mais tarde nortearia as diretrizes para o Programa de Operador Econômico Autorizado da OMA (Organização Mundial da Aduanas), para o padrão

C-TPAT (*Customs-Trade Partnership Against Terrorism*) dos Estados Unidos e para o Programa AEO da União Europeia.

Há de se destacar, entretanto, que os ataques terroristas às Torres Gêmeas do *World Trade Center*, em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, acirraram a preocupação em relação à segurança da cadeia de abastecimento internacional, pois ficou evidente que o Comércio Exterior funciona como uma importante porta de entrada para o terrorismo global. Nesta ocasião, a Aduana Americana percebeu que não obteria sucesso em prover uma adequada segurança sem a cooperação do setor privado. Assim, foi criado o Programa C-TPAT, o qual é voltado, basicamente, à segurança física da carga.

## Quantos países no mundo já possuem Programas de OEA?

De acordo com o a edição de 2017 do documento chamado *Compendium of Authorized Economic Operator Programmes* da Organização Mundial das Aduanas – OMA, há 73 Programas de OEA Segurança implementados e outros 17 em desenvolvimento, conforme verificado na tabela abaixo:

	Região	País	Programa	Início	Escopo	Membros
1	Américas e Caribe (16)	Argentina	Customs System of Reliable Operators – SAOC	2006	Imp/Exp	7 membros
2		Bolívia	Operador Económico Autorizado – OEA	2015	Exp	4 membros
3		Brasil	Programa Brasileiro de OEA	2014	Imp/Exp	175* Membros
4		Canadá	Partners in Protection (PIP)	1995	Imp/Exp	1.568 membros
5		Colômbia	AEO – Authorized Economic Operator	2011	Exp	23 membros
6		Costa Rica	Customs Facilitation Programme for Reliable Trade	2011	Exp	24 membros
7		República Dominicana	Authorized Economic Operator – AEO	2012	Imp/Exp	111 membros
8		Equador	Authorized Economic Operator of Equador	2015	Exp	3 membros
9		Guatemala	Authorized Economic Operator of Guatemala (AEO-GT)	2011	Imp/Exp	6 membros
10		Jamaica	Authorized Economic Operator – AEO	2014	Imp	71 membros
11		México	NEEC: Nuevo Esquema de Empresas Certificadas	2012	Imp/Exp	647 Membros
12		Nicarágua	Authorized Economic Operator	2016	Imp/Exp	-
13		Panamá	Authorized Economic Operator	2016	Imp/Exp	3 membros
14		Peru	Authorized Economic Operator	2012	Exp	51 membros
15		Uruguai	Qualified Economic Operator	2014	Imp/Exp	33 membros
16		USA	Customs-Trade Partnership against Terrorism (C-TPAT)	2001	Imp/Exp	11.472 membros

	Região	País	Programa	Início	Escopo	Membros
17	Oriente Médio e Norte da África (6)	Azerbaijão	AEO	2013	Imp/Exp	1 membro
18		Egito	AEO-Egypt	2014	Imp/Exp	115 membros
19		Jordânia	Golden List Programme	2005	Imp/Exp	60 membros
20		Marrocos	- AEO Customs Simplification - AEO Security	2006 2015	Imp/Exp	342 membros
21		Omã	AEO	2016	Imp/Exp	-
22		Tunísia	AEO	2010	Imp/Exp	25 membros
23	Leste e Sul da África (3)	Burundi	AEO	2014	Imp/Exp	11 membros
24		Quênia	AEO	2010	Imp/Exp	64 membros
25		Uganda	AEO	2013	Imp/Exp	36 membros
26	Ásia e Oceania (13)	Austrália	Australian Trusted Trader	2016	Imp/Exp	11 membros
27		China	Measures for Enterprise Credit Management	2008	Imp/Exp	3.475 membros
28		Hong Kong	Hong Kong Authorized Economic Operator (AEO)	2012	Imp/Exp	36 membros
29		Índia	Authorized Economic Operator – AEO	2011	Imp/Exp	432 Membros
30		Indonésia	AEO	2015	Exp	9 membros
31		Japão	AEO	2006	Imp/Exp	606 membros
32		Coreia	AEO	2009	Imp/Exp	259 membros
33		Malásia	AEO	2010	Imp/Exp	59 membros
34		Nova Zelândia	Secure Exports Scheme (SES)	2004	Exp	124 membros
35		Singapura	Secure Trade Partnership (STP)	2007	Imp/Exp	153 membros
36		Tailândia	AEO	2011	Imp/Exp	334 Membros
37		Vietnã	AEO	2011	Imp/Exp	30 membros
38		Andorra	AEO	2016	Imp/Exp	-
39	Europa (36)	União Europeia (28)	AEO	2008	Imp/Exp	20.360 membros
67		Israel	AEO	2011	Imp/Exp	100 Membros
68		Macedônia	AEO	2009	Imp/Exp	-
69		Noruega	AEO	2009	Imp/Exp	29 membros
70		Suíça	AEO	2011	Imp/Exp	65 membros
71		Turquia	AEO	2013	Imp/Exp	20 membros
72		Moldávia	AEO	2014	Imp/Exp	102 membros
73		Sérvia	Authorized Economic Operator	2014	Imp/Exp	9 membros

Tab. 1 - Programas de OEA em operação no mundo.

	Região	País	Programa	Início	Escopo	Membros
1	Programas em desenvolvimento	Chile	Authorized Economic Operator – AEO	-	Exp	-
2		El Salvador	Operador Económico Autorizado de El Salvador (OEA-SV)	-	Imp/Exp	-
3		Barein	AEO	-	Imp/Exp	-
4		Costa do Marfim	Authorized Economic Operator	-	Imp/Exp	-
5		Congo	Authorized Economic Operator – AEO	-	Imp/Exp	-
6		Angola	Angola AEO Program	-	Imp/Exp	-
7		Botsuana	AEO	-	Imp/Exp	-
8		Gana	AEO	-	Imp/Exp	-
9		República Seicheles	AEO	-	Imp/Exp	-
10		África do Sul	Authorized Economic Operator – AEO	-	Imp/Exp	-
11		Bangladesh	AEO	-	Imp/Exp	-
12		Filipinas	AEO Phillipines	-	Imp/Exp	-
13		Armênia	Authorized Economic Operator – AEO	-	Imp/Exp	-
14		Geórgia	AEO	-	Imp/Exp	-
15		Islândia	AEO	-	Imp/Exp	-
16		Rússia	AEO	-	Imp/Exp	-
17		Montenegro	AEO	-	Imp/Exp	-

Tab. 2 - Programas de OEA em desenvolvimento no mundo.

**Fonte:** WCO – *Compendium os Authorized Economic Operator Programmes* – Edição 2017

#### Observações:

\* Em 01/10/2018, o Programa Brasileiro de OEA contava com 168 operadores já certificados como OEA, conforme abaixo:

- 92 operadores certificados como OEA-Segurança;
- 25 importadores/exportadores certificados como OEA-Conformidade Nível 1;
- 51 importadores/exportadores certificados como OEA-Conformidade Nível 2.



[AEO Compendium 2017 Edition](#)

## O que é a Estrutura Normativa SAFE?

Em junho de 2005, o Conselho da Organização Mundial da Aduanas (OMA) publicou a Estrutura Normativa SAFE (*WCO SAFE Framework of Standards*) para incentivar medidas de segurança e de facilitação no Comércio Global, as quais atuariam como elementos de dissuasão ao terrorismo internacional, de incentivo à arrecadação de receitas seguras e de promoção à facilitação do comércio mundial.

Os principais **objetivos** da Estrutura Normativa SAFE são:

- Estabelecer **normas** que garantam a segurança da cadeia logística e que facilitem o comércio em escala mundial;
- Permitir uma **gestão integrada** da cadeia logística em todas as suas fases;
- Ampliar o **papel**, as funções e as capacidades das **alfândegas** de modo que possam fazer frente aos desafios e aproveitar as oportunidades do século XXI;
- Reforçar a cooperação entre as administrações aduaneiras a fim de melhorar o gerenciamento de risco;
- Reforçar a cooperação entre a alfândega e as outras agências de governo envolvidas no comércio e segurança internacionais;
- Fomentar o comércio internacional por meio de cadeias logísticas internacionais seguras.

A Estrutura Normativa SAFE sustenta-se sobre **três pilares**:

1. **ADUANA-ADUANA:** Maior cooperação entre as aduanas dos países, a fim de otimizar a facilitação e a segurança das cadeias logísticas internacionais.

Um exemplo disso seria o intercâmbio de informações entre as aduanas antes da chegada da carga no país de destino, de modo a possibilitar o gerenciamento do risco e concentração dos esforços nas cargas com maior nível de risco.

2. **ADUANA-EMPRESA:** Parceria entre a alfândega e o setor privado, objetivando a construção conjunta de políticas de segurança à cadeia logística. É dentro deste pilar que aparece a figura do Operador Econômico Autorizado (OEA).
3. **ADUANA-OUTRAS AGÊNCIAS DE ESTADO:** Parceria entre a Aduana e outras Agências de Estado envolvidas no comércio internacional de forma a garantir uma resposta rápida do Estado aos desafios da segurança da cadeia logística e ao mesmo tempo, evitar duplicidades de requerimentos e inspeções, simplificar e padronizar os processos de forma a facilitar o comércio internacional.

 [Estrutura Normativa SAFE – edição 2018](#)

## Qual o conceito de cadeia logística internacional?

Simplificadamente, pode-se definir cadeia logística internacional como sendo o conjunto de etapas pelas quais uma mercadoria percorre, desde o momento em que sai de sua origem (exportador – vendedor da mercadoria) até a sua chegada ao destino final (importador – comprador da mercadoria).

Durante esse percurso, há a participação de vários intervenientes, tais como: transportadores, agente de cargas, terminais de despacho, entre outros, os quais tiveram suas etapas esquematizadas no desenho abaixo.

A cadeia logística internacional pode ser também denominada cadeia de suprimentos, cadeia de abastecimento global, etc.

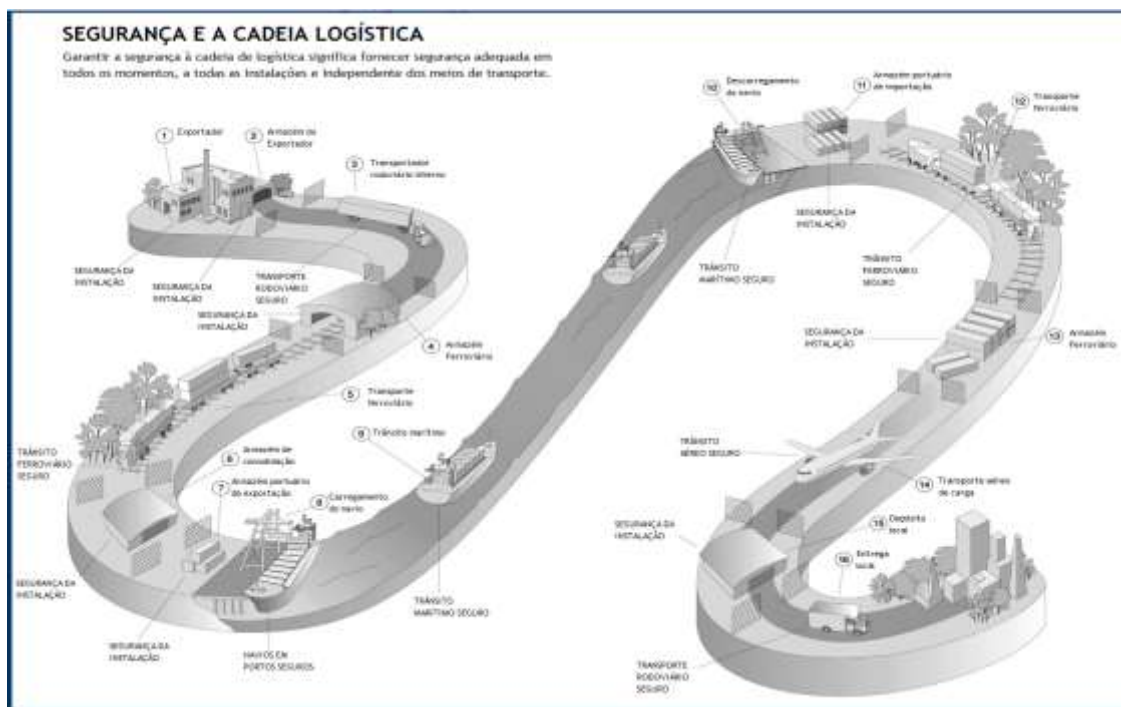


Fig. 1 – Representação esquemática dos intervenientes da cadeia logística internacional.

## O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo?

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si. Isso significa que tanto os critérios adotados, quanto os procedimentos de validação devem ser iguais ou semelhantes entre si.

Os principais objetivos de um ARM são:

- Reconhecimento das certificações OEA emitidas pela Aduana do outro país;
- Tratamento prioritário das cargas e conseqüente redução de custos associados à armazenagem;
- Comprometimento recíproco da oferta de benefícios comparáveis;
- Previsibilidade das transações;
- Melhora na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

## Quais os passos para se obter um ARM?

Os ARM são uma meta a ser alcançada no médio ou longo prazo. Isso se deve porque, primeiramente, os Programas de OEA de ambos os países devem estar maduros quanto aos procedimentos de certificação dos operadores adotados e também porque deve haver um número considerável de operadores já certificados e usufruindo dos benefícios.

Geralmente, a assinatura de um ARM segue os passos da figura abaixo:



Fig. 2 – Passos para a consolidação da assinatura dos Acordos de Reconhecimento Mútuo em OEA.

## O Brasil já assinou algum Acordo de Reconhecimento Mútuo?

Sim. Em 13 de dezembro de 2016, foi assinado o primeiro Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) brasileiro, com o Uruguai, pelo secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, e pelo diretor nacional de Aduanas do Uruguai, Enrique Canon Pedragosa.

O Brasil é o principal parceiro comercial do Uruguai e devido ao grande interesse comercial envolvido entre os dois países, o processo de reconhecimento foi relativamente rápido. Iniciou em 28 de janeiro de 2016, em Santana do Livramento/RS, com a assinatura de um Plano de Trabalho Conjunto entre Brasil e Uruguai, pelos representantes da Receita Federal e da Aduana Uruguiaia. Representaram as Instituições o Subsecretário Substituto de Aduana e Relações Internacionais da Receita Federal, o Sr. José Carlos de Araújo, e o Diretor Nacional de Aduanas da República Oriental do Uruguai, o Sr. Enrique Canon.





Fig. 3 – Assinatura do Acordo de Reconhecimento Mútuo entre Brasil e Uruguai.

## Há outros Acordos de Reconhecimento Mútuo em andamento?

Sim. O Brasil já iniciou as negociações com outros quatro países: Estados Unidos, Argentina, Bolívia e México

Em 29 de junho de 2015, o Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, e o encarregado de negócios da embaixada americana, Andrew N. Bowen, assinaram um Plano de Trabalho Conjunto para que o comércio seja mútuo facilitado entre o Brasil e o segundo maior destino das exportações brasileiras, os Estados Unidos. Por meio desse Plano de Trabalho Conjunto, foi estabelecido um cronograma de atividades envolvendo as equipes de ambas as Aduanas e prevendo oito certificações de operadores a serem realizadas conjuntamente<sup>1</sup>.

 [1Artigo Folha de São Paulo de 29/5/15](#)



Fig. 4 - Assinaturas dos Planos de Trabalho Conjunto entre Brasil e Estados Unidos (à esquerda) e Brasil e Bolívia (à direita)

Com a Argentina, o Plano de Trabalho Conjunto foi assinado em 18 de novembro de 2015, em Buenos Aires, Argentina, entre a Receita Federal e a Administração Federal de Ingressos Públicos (AFIP).

Já com a Bolívia, o Plano de Trabalho Conjunto foi assinado em 19 de novembro de 2017, durante o Seminário Internacional “Programa OEA no Cone Sul”, na cidade de São Paulo. O documento foi assinado pelo secretário da Receita Federal, o auditor fiscal Jorge Rachid, e pela presidente executiva da Aduana boliviana, Marlene Daniza Vasquez.

Por último, durante o segundo dia da Conferência Regional de Diretores Gerais de Aduanas das Américas e do Caribe, a Receita Federal, representada pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, auditor-fiscal Jackson Aluir Corbari, e o Serviço de Administração Tributária (SAT) do México, firmaram Plano de Trabalho Conjunto para um Acordo de Reconhecimento Mútuo dos programas de Operadores Econômicos Autorizados do Brasil e do México.



Fig. 5 - Assinaturas dos Planos de Trabalho Conjunto entre Brasil e México.

## O PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

### Aspectos Gerais

#### Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de OEA?

A legislação que normatiza o Programa Brasileiro de OEA é a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº **1598** de 9 de dezembro de 2015, a qual substituiu a Instrução Normativa RFB nº **1421** de 10 de dezembro de 2014.

A Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, alterada pela Instrução Normativa RFB nº **1785** de 24 de janeiro de 2018, traz cinco anexos:

- Anexo I - [Requerimento da certificação OEA](#)
- Anexo II - [Objetivos e requisitos dos critérios](#)
- Anexo III - [Questionário de autoavaliação \(QAA\) e Notas Explicativas](#)
- Anexo IV - [Fórum Consultivo](#)
- Anexo V - [Requerimento de certificação provisória OEA](#)



[Instrução Normativa da RFB nº 1598/2015](#)

#### Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA?

Segundo o **art. 2º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, o Programa OEA é regido pelos seguintes princípios:

- i. Facilitação;
- ii. Agilidade;
- iii. Simplificação;
- iv. Transparência;
- v. Confiança;
- vi. Voluntariedade;
- vii. Parceria público-privada;
- viii. Gestão de riscos;
- ix. Padrões internacionais de segurança;
- x. Conformidade aos procedimentos e à legislação; e
- xi. Ênfase na comunicação por meio digital.

## Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA?

No **art. 3º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** tem-se como objetivos do Programa OEA:

- Proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio internacional;
- Buscar a adesão crescente de operadores econômicos, inclusive pequenas e médias empresas;
- Incrementar a gestão do risco das operações aduaneiras;
- Firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que atendam aos interesses do Brasil;
- Implementar processos de trabalho que visem à modernização da Aduana;
- Intensificar a harmonização dos processos de trabalho com outros órgãos regulatórios do comércio exterior;
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre os operadores econômicos, a sociedade e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Priorizar as ações da Aduana com foco nos operadores de comércio exterior de alto risco ou de risco desconhecido; e
- Considerar a implementação de outros padrões que contribuam com a segurança da cadeia logística.

## Como obter mais informações sobre o Programa Brasileiro de OEA?

Obtenha as informações por meio do Portal AEO, no sítio da Receita Federal.

 [Portal AEO](#)

## Dos Intervenientes

### Quem pode ser certificado como OEA?

Podem ser certificados os seguintes intervenientes da cadeia logística, conforme previsto no **art. 4º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**:

- i. Importador;
- ii. Exportador;
- iii. Transportador;
- iv. Agente de carga;
- v. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
- vi. Operador portuário ou aeroportuário;
- vii. (Revogado pela IN RFB 1834/2018); e
- viii. Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX.

## O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo?

Sim. A Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** traz, em seu **art. 4º**, um rol taxativo de categorias de operadores econômicos certificáveis no Programa Brasileiro de OEA. Desta forma, se a atividade desenvolvida por sua empresa não estiver contida dentre as citadas pelos incisos do **art. 4º**, não será permitida a sua participação no Programa.

No entanto, no **parágrafo 3º** deste mesmo artigo, abre-se a possibilidade de, **ao longo do tempo**, serem introduzidas novas categorias de intervenientes da cadeia logística internacional, como se lê: “A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA) poderá estender a certificação a outros intervenientes da cadeia logística no fluxo do comércio exterior”.

## A certificação OEA é concedida por CNPJ?

Segundo o **parágrafo 1º do art. 4º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, será concedida a certificação para:

- **CNPJ do estabelecimento matriz** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) extensiva a todos os estabelecimentos do requerente, quando o requerente for:
  - ✓ Importador;
  - ✓ Exportador;
  - ✓ Transportador; ou
  - ✓ Agente de Carga.
- **CNPJ do estabelecimento**, na hipótese em que o requerente da certificação OEA for:
  - ✓ Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
  - ✓ Operador Portuário;
  - ✓ Operador Aeroportuário; ou
  - ✓ Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX.

## Empresa Comercial Exportadora/Importadora pode ser OEA?

Não. Apesar de sua grande relevância no Comércio Exterior brasileiro, as Empresas Comercial Exportadoras/ Importadoras, também conhecidas como *Trading Companies*, ainda não podem ser certificadas como OEA, devido à natureza **indireta** de suas operações.

Essa proibição fica explícita na leitura do **parágrafo 2º do art. 4º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** que determina que “os intervenientes de que tratam os **incisos I** (Importador) e **II** (exportador) do caput somente poderão ser certificados como OEA se realizarem no mínimo 90% de suas operações por **conta própria**, tendo em vista o valor destas e a quantidade de declarações de despacho aduaneiro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses”. Dessa leitura se depreende que como as Trading operam, em regra, em percentuais acima de

10% de maneira indireta (importando para um terceiro), elas estariam excluídas da participação do Programa OEA.

Ressalta-se, no entanto, que o **parágrafo 2º-A da IN RFB nº 1598/2015, alterado pela IN RFB 1834/2018**, diz que “O interveniente referido no inciso I do caput (importador) pode atuar também como adquirente ou encomendante de bens importados por terceiros e, somente se for certificado nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 5º (OEA-C Nível 2), poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA nas operações por conta e ordem de terceiros, quando utilizada a Declaração Única de Importação (Duimp).

A alteração promovida pela IN RFB nº 1834/2018 permitiu que um importador certificado como OEA-C Nível 2 também pudesse atuar em uma operação de importação, por meio de Duimp, como adquirente de bens importados por terceiros, em operações por conta e ordem de terceiros, mantendo-se a sua distinção como OEA.

## **Comissária de Despacho poderá ser certificada?**

Não há previsão para certificação das comissárias de despacho, pessoas jurídicas, como Operador Econômico Autorizado.

## **O Despachante OEA pode ser certificado como OEA?**

Não. Em virtude da alteração trazida pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, os despachantes aduaneiros foram excluídos do rol de intervenientes da cadeia logística do art. 4º, que poderiam ser certificados como OEA. Tal decisão foi motivada por um volume crescente de contencioso, administrativo e judicial, no qual se alega que os benefícios concedidos pelo programa à categoria profissional de despachantes aduaneiros caracterizariam algum tipo de regulamentação ou o estabelecimento de restrições ao exercício da profissão. Baseados nessa premissa, centenas de despachantes aduaneiros impetraram ações judiciais para integrar o Programa, sem o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos. A existência dessa cizânia contraria a filosofia do Programa OEA, que é inteiramente baseado na adesão voluntária, e prejudica a negociação de Acordos de Reconhecimento Mútuo.

Está em estudo na Receita Federal do Brasil um novo programa de conformidade específico para contemplar a categoria dos despachantes aduaneiros.

## **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA?**

Sim. O Programa Brasileiro de OEA foi estruturado para certificar operadores de todos os portes, pois não impõe limites financeiros ou de valores de patrimônio líquido para que seja permitida a certificação. Destaca-se ainda que há previsão de aprimoramentos dos benefícios

do Programa Brasileiro de OEA de forma a introduzir alguns que sejam específicos às pequenas e médias empresas, a fim de incentivá-las a participar do programa.

Por outro lado, em dezembro de 2016 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº **1676/2016** que estabeleceu o procedimento simplificado de exportação destinado às microempresas e empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional**.

O procedimento simplificado de exportação permite às empresas optantes pelo Simples Nacional a contratação, sem exigência de qualquer formalidade perante a RFB, de um **operador logístico habilitado pela RFB** para realizarem exportações por sua conta e ordem. Entende-se por exportador por conta e ordem de terceiros, a pessoa jurídica que promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de exportação de mercadoria vendida pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

Dentre as empresas que podem ser habilitadas como operadores logísticos encontram-se os **transportadores certificados como OEA**, na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**. São requisitos para habilitação como operador logístico:

- Obtenção de certidão de regularidade fiscal perante a RFB;
- Habilitação para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) em caráter permanente ou prova de contratação de área nesse tipo de recinto ou em recinto alfandegado, em relação à ECT e às Empresas de Courier; e
- Declaração de aptidão para prestar às contratantes os serviços relativos a habilitação, licenciamento administrativo, consolidação de carga, transporte e armazenamento de mercadorias, por meios próprios ou de terceiros.

## **Ter sido certificado como OEA em outro país é suficiente para o OEA Brasileiro?**

Não. Ainda que o operador já tenha sido certificado por um Programa de OEA de outro país, se ele quiser usufruir das vantagens e benefícios do Programa de OEA Brasileiro, ele deverá solicitar a certificação brasileira e atender aos requisitos e critérios exigidos pelo Programa do Brasil.

## **Ter certificações ISO ou ser participante de regimes aduaneiros especiais influenciam a certificação OEA?**

Em partes. O processo de certificação OEA independe da existência de outras certificações ou da participação em regimes aduaneiros especiais, pois os critérios avaliados são específicos do Programa OEA.

Entretanto, caso o requerente já possua certificações ISO 31000, 28000 e 9001, ou for participante de regimes aduaneiros especiais, como o RECOF, por exemplo, isso será um **indicativo** de que se trata de um operador com procedimentos de segurança e de conformidade, fato que possivelmente facilitará o enquadramento nos critérios exigidos pelo Programa OEA.

## Os “Incoterms” influenciam o processo de certificação OEA?

Incoterms determinam, no âmbito de contratos de compra e venda internacional, obrigações e direitos recíprocos do comprador (importador) e do vendedor (exportador). Seus efeitos, portanto, não alcançam outras partes, sejam públicas ou privadas, não signatárias de tais termos.

Independentemente de Incoterms praticados, cabe ao requerente, para fins de certificação como OEA, demonstrar perante a autoridade aduaneira atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, nos termos da legislação. Significa dizer que a preferência por determinado Incoterm não dispensa do atendimento aos requisitos dos critérios do Programa OEA.

A título de exemplo, na exportação, com o *Incoterm “Ex-Works”* é o importador estrangeiro quem fica responsável pela contratação dos intervenientes da cadeia logística, mesmo aqui no Brasil, e isso pode ter impacto na segurança física da cadeia logística, por meio da contratação de intervenientes que ofereçam alto grau de risco à operação.

## Todos os participantes da cadeia precisam ser certificados?

Não. Os operadores certificados como OEA, após a publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pela EqOEA e publicação no Diário Oficial da União (DOU), passam a usufruir dos benefícios específicos da modalidade de certificação requerida no Programa imediatamente.

Desta forma, a certificação é pessoal à empresa certificada, respeitando-se o **parágrafo 1º do art. 4º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, independentemente se toda a cadeia produtiva de que pertença seja ou não certificada como OEA.

No entanto, durante o processo de certificação, dentre os critérios de elegibilidade, está a avaliação das políticas adotadas pelo requerente em relação à **seleção dos seus parceiros comerciais**. Neste item, são analisados se os procedimentos adotados pelos requerentes garantem a segurança física da cadeia logística e a conformidade de suas operações tributárias e aduaneiras.

Assim, como boa prática, **recomenda-se** aos operadores certificados como OEA **dar preferência** à contratação de parceiros comerciais e prestadores de serviços que sejam OEA-Segurança. Caso isso não seja possível, o OEA deve adotar e manter procedimentos de seleção



de seus parceiros comerciais e prestadores de serviços que considerem os fatores de risco existentes para garantir a segurança e a conformidade das operações.

## O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais?

Não. No entanto, como parceiro estratégico da RFB, o OEA deve ter procedimentos de seleção e monitoramento de seus parceiros comerciais.

Desta forma, quanto à seleção dos parceiros comerciais, o OEA:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de parceiros comerciais;
- O procedimento deve contemplar, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística;
- O procedimento deve priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas; e
- O procedimento deve estabelecer que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística.

Já em relação ao monitoramento dos parceiros comerciais, o OEA:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para monitoramento periódico de parceiros comerciais;
- O procedimento deve induzir parceiros comerciais a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira; e
- O procedimento deve assegurar a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana.

## A participação do Programa OEA é obrigatória?

Não. Conforme verificado no **parágrafo 2º da art. 1º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** o Programa OEA tem caráter **voluntário** e a não adesão por parte dos intervenientes não implica impedimento ou limitação na sua atuação em operações regulares de comércio exterior.

## Das Modalidades de Certificação OEA

### Quais as modalidades de certificação OEA em operação?

De acordo com o **art. 5º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, o Programa Brasileiro de OEA possibilita a certificação dos intervenientes nas seguintes modalidades:

- **OEA-Segurança (OEA-S)**, com base em critérios de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior; e
- **OEA-Conformidade (OEA-C)**, com base em critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, e que apresenta níveis diferenciados quanto aos critérios exigidos e aos benefícios concedidos: OEA-C Nível 1 e OEA-C Nível 2.

### Não existe mais o OEA-Pleno?

Não. A modificação promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1785/2018 revogou o inciso III do **art. 5º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** o que resulta que não serão mais emitidas pela RFB certificações OEA-Pleno. No entanto, os importadores/exportadores certificados como OEA-S e OEA-C Nível 2 poderão utilizar a denominação OEA-Pleno, para fins de publicidade, desde que mantenham ambas as certificações.

### O que é o OEA Integrado?

O OEA Integrado é a terceira fase do Programa Brasileiro de OEA, a qual prevê a incorporação ao Programa OEA de Agências de Estado relacionadas com os procedimentos aduaneiros, com o fim de agilizar os procedimentos reguladores relacionados ao comércio exterior.

Esta fase está baseada no terceiro pilar da Estrutura Normativa SAFE, introduzido na sua última alteração, a edição de 2015. Desta forma, o desenho do Programa Brasileiro de OEA, que prevê o OEA-Integrado, é um dos mais modernos do mundo e está totalmente sintonizado com os conceitos preconizados pela Organização Mundial das Aduanas (OMA)

O primeiro Órgão de Estado a participar do Programa Brasileiro de OEA é a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Em 13 de dezembro de 2016, foi assinada a Portaria Conjunta RFB/DAS nº 1.700 pelo secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, e pelo secretário de Defesa Agropecuária Luiz Eduardo Pacifi Rangel. O documento dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro do OEA.



Fig. 6 – Assinatura da Portaria Conjunta RFB/DAS nº 1700/2016.

 [Portaria Conjunta RFB/DAS nº 1700, de 13 de dezembro 2016](#)

Em 14 de março de 2018, o secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, e o comandante logístico do Exército Brasileiro, Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, assinaram Portaria Conjunta firmando parceria para, juntos, trabalharem na facilitação da importação de produtos controlados pelo Exército, como armas, munições e produtos químicos. O evento foi realizado no Quartel General do Exército, sediado no Setor Militar Urbano em Brasília.



Fig. 7 - Assinatura da Portaria Conjunta RFB/COLOG nº 384/2018.

 [Portaria Conjunta RFB/COLOG nº 384, de 14 de março 2018](#)

Já em 13 de junho de 2018, o secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, e o diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), José Ricardo Pataro Botelho, firmaram parceria para implementar ações de facilitação do transporte de mercadorias por via aérea e aprimorar a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Eles assinaram Portaria Conjunta que autoriza formalmente o início dos trabalhos entre os dois órgãos.



Fig. 8 - Assinatura da Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 862/2018.



[Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 862, de 13 de junho 2018](#)

## Como saber qual certificação se aplica a minha empresa?

Os operadores devem escolher a Certificação OEA conforme a tabela abaixo:

Intervenientes Certificáveis	OEA-S	OEA-C1	OEA-C2
Importador	X	X	X
Exportador	X	X	X
Transportador	X		
Agente de Carga	X		
Depositário de mercadoria em recinto alfandegado	X		
Operador Portuário e Aeroportuário	X		
Recinto Esp. Despacho Aduaneiro de Expo – REDEX	X		

Tab. 3 –Intervenientes por modalidade de Certificação OEA.

Desta forma, todos os intervenientes da cadeia logística internacional podem ser certificados como OEA-Segurança.

A modalidade OEA-Conformidade está restrita aos Importadores, Exportadores que poderão escolher, por conveniência, entre as modalidades OEA-Conformidade Nível 1 e OEA-Conformidade Nível 2, de acordo com os benefícios disponíveis para cada nível.

Importante ressaltar que os benefícios das modalidades OEA-Segurança são verificados na exportação e os da modalidade OEA-Conformidade, na importação. Desta forma, a título de exemplo, nada impede um **Importador ser certificado como OEA-Segurança**, desde que ele esteja ciente de que ele somente fará jus aos benefícios de redução de percentual de seleção

para canais de conferência e prioridade de análise das cargas quando selecionadas em seus **despachos de exportação**, pois a Certificação OEA-Segurança oferece benefícios relacionados à exportação.

### Preciso ser OEA-S para poder requerer a certificação OEA-C?

Não. As modalidades OEA-S e OEA-C são independentes entre si, ou seja, não há a exigência da certificação primeiramente no OEA-S para depois ser requerida a certificação OEA-C ou vice-versa.

### Preciso ser OEA-C Nível 1 para requerer a certificação OEA-C Nível 2?

Não, de acordo com o **parágrafo 2º do art. 5º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** a certificação em OEA-C Nível 1 não será pré-requisito para a certificação em OEA-C Nível 2.

### Os operadores já certificados como OEA-Pleno sofrerão alguma alteração em razão da publicação na IN 1785/2018?

Não. Não se cogita fazer alterações dos ADE já publicados, pois isso seria algo meramente formal, sem efeitos práticos, pois os benefícios se mantêm inalterados.

Os ADE publicados como OEA-Pleno devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente; se na época da emissão o ADE de OEA-P, ele equivalia às certificações OEA-Segurança + OEA-Conformidade Nível 2 (**inciso III do art 5º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**), ele deve continuar sendo considerado como se a empresa tivesse as duas modalidades, podendo manter a denominação OEA-P conforme o **parágrafo 3º do art. 5º**.

### Quais as diferenças entre as certificações OEA-C Nível 1 e Nível 2?

As diferenças entre as certificações OEA-C Nível 1 e OEA-C Nível 2 evidenciados na tabela abaixo:

<b>Benefícios aos OEA-C</b>	<b>Nível 1</b>	<b>Nível 2</b>
Publicidade no Sítio da RFB	X	X
Utilização da logomarca “AEO”	X	X
Ponto de Contato na RFB	X	X
Prioridade na análise em outra modalidade OEA	X	X
Fruição dos benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras	X	X
Participação no Fórum Consultivo	X	X
Dispensa de exigências para habilitação em Regimes Aduaneiros Especiais	X	X
Participação em seminários e treinamentos	X	X

Benefícios aos OEA-C	Nível 1	Nível 2
Consulta de classificação fiscal em até 40 dias	X	X
Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica	X	X
Carga pátio por 24h das cargas aéreas procedentes diretamente do exterior	X	X
Retificação de DIs em lotes reduzidos (ADE Coana nº 17/2016)	X	X
Reduzido percentual de canais de seleção na Importação		X
Parametrização Imediata das DI		X
Prioridade de Conferência das DI selecionadas para conferência		X
Despacho sobre Águas OEA (Portaria Coana nº 85/2017)		X
Canal Verde na Admissão Temporária <sup>1</sup>		X

<sup>1</sup> Benefício ainda não operante.

Tab. 4 - Benefícios da modalidade OEA-Conformidade.

## Dos Benefícios do Programa OEA

### Quais benefícios os operadores certificados usufruem?

De acordo com o **art. 8º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, aos operadores certificados no Programa OEA, serão concedidos benefícios que se relacionam à facilitação dos procedimentos aduaneiros, no país ou no exterior. Estes benefícios estão divididos em:

- Benefícios de caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação OEA;
- Benefícios específicos para os operadores certificados como OEA-S;
- Benefícios específicos para os operadores certificados como OEA-C, níveis 1 e 2; e
- Benefícios específicos para os operadores certificados como OEA-C Nível 2.

### Quais são os benefícios comuns a todos os OEA?

O **art. 9º** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** traz os benefícios de caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação. São eles:

- **Publicidade no Sítio da RFB:** divulgação do nome do operador no sítio da RFB, disponível no endereço <http://rfb.gov.br>, após a publicação do respectivo ADE, caso o OEA assim o autorize, no Sistema OEA, quando da formalização do Requerimento de Certificação;
- **Utilização da logomarca “AEO”:** fica permitida a utilização da logomarca do Programa Brasileiro de OEA, em conformidade com o manual aprovado pela **Portaria RFB nº 947**, de 3 de julho de 2018;



[Consulte o Manual da Marca AEO](#)

- **Ponto de Contato na RFB:** Equipe de Gestão de Operador Econômico Autorizado (EqOEA) designará um servidor como ponto de contato para a comunicação entre a RFB e o OEA, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa Brasileiro de OEA e a procedimentos aduaneiros;
- **Prioridade de Análises:** a EqOEA dará prioridade na análise do pedido de certificação de operador que já tenha sido certificado em outra modalidade ou nível do Programa Brasileiro de OEA;
- **Benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras:** será facultado ao OEA usufruir dos benefícios e vantagens dos Acordos de Reconhecimento Mútuo que a RFB venha a assinar com as Aduanas de outros países;
- **Participação no Fórum Consultivo:** o OEA poderá participar da formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros que visem ao aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de OEA, por meio do Fórum Consultivo, de que trata o **art. 26**;
- **Dispensa de exigências já cumpridas:** as unidades de despacho aduaneiro da RFB dispensarão o OEA de exigências formalizadas na habilitação a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais que já tenham sido cumpridas no procedimento de certificação no Programa Brasileiro de OEA; e
- **Participação em seminários e treinamentos:** os OEA poderão participar de seminários e treinamentos organizados conjuntamente com a EqOEA.

## Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança?

No **art. 10** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** estão dispostos os benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-S:

- **Reduzido percentual de canais na exportação:** o percentual das DE selecionadas para canais de conferência será reduzido para exportadores OEA em relação aos demais exportadores;
- **Parametrização imediata das DE:** a parametrização das declarações aduaneiras do exportador OEA será executada de forma imediata após o envio para despacho da Declaração de Exportação (DE);
- **Prioridade de conferência das DE:** a DE do exportador OEA selecionada para conferência será processada pelas unidades da RFB de forma prioritária, permitido o seu disciplinamento por meio de ato específico emitido pela COANA;

- **Dispensa da garantia no Trânsito Aduaneiro:** será dispensada a apresentação de garantia no trânsito aduaneiro cujo beneficiário seja transportador OEA;
- **Acesso prioritário dos transportadores OEA em recintos aduaneiros.**

## Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade?

Segundo o **art. 11**, são benefícios específicos para os importadores/exportadores certificados nas modalidades OEA-C nos Níveis 1 e 2:

- **Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias:** a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada nos termos da Instrução Normativa RFB nº **1464/2014**, desde que atendidos os quesitos de que tratam os **artigos 5º e 6º** da referida Instrução Normativa, terá solução proferida em até 40 dias, a contar da protocolização da consulta ou de seu saneamento, quando necessário;
- **Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica:** será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica; e
- **Carga pátio por 24h de cargas aéreas procedentes diretamente do exterior:** a mercadoria importada por OEA, que proceda diretamente do exterior, terá tratamento de armazenamento prioritário, permanecendo sob custódia do depositário até ser submetida a despacho aduaneiro. Além disso, será permitido o tratamento de "**carga não destinada a armazenamento**" no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra), nos termos da norma específica; neste caso, será recolhida para depósito em armazém ou terminal alfandegado após decorrido o prazo de 24 horas, contado do momento em que a carga fique disponível para despacho aduaneiro.

## Quais os benefícios exclusivos dos OEA-C Nível 2?

O **art. 12** da Instrução Normativa RFB nº **1598/15** traz os benefícios exclusivos para os importadores/exportadores certificados na modalidade OEA-Conformidade Nível 2:

- **Redução do Percentual de Canais na Importação:** o percentual de despachos de importação selecionados para conferência será reduzido para os importadores OEA em relação aos demais operadores;
- **Parametrização Imediata das DI:** a parametrização das declarações aduaneiras do importador OEA será executada de forma imediata após o registro da Declaração de Importação (DI);



- **Prioridade de Conferência das DI:** a DI do importador OEA selecionada para conferência será processada pelas unidades locais da RFB de forma prioritária, permitido o seu disciplinamento por meio de ato específico emitido pela COANA;
- **Despacho sobre Águas OEA:** será permitido ao importador OEA registrar a DI antes da chegada da carga ao território aduaneiro, pelo modal aquaviário, com aplicação de seleção parametrizada imediata; e



[Saiba mais sobre o Despacho sobre Águas OEA – Portaria COANA nº 85/2017](#)

- **Canal Verde na Admissão Temporária:** a DI registrada por importador OEA para o regime aduaneiro de admissão temporária poderá ser selecionada para o canal verde de conferência aduaneira, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria.

## Como garantir o benefício da carga pátio 24h no modal aéreo?

Esse benefício entrou em vigor pela alteração da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** pela Instrução Normativa RFB nº **1736** de 12 de setembro de 2017, tanto para empresas certificadas como OEA-Conformidade Níveis 1 quanto Nível 2.

Esse benefício será usufruído quando as cargas aéreas forem procedentes diretamente do exterior: essa mercadoria importada por OEA terá tratamento de carga pátio, permanecendo sob custódia do depositário até seja submetida ao despacho aduaneiro.

Para que isso ocorra, é **permitido** o tratamento de "carga não destinada a armazenamento" no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra), nos termos da norma específica, ou seja, o operador certificado OEA-C1 ou OEA-C2 deverá solicitar ao transportador para que ele selecione no Mantra o **tratamento de carga TC1** (liberação imediata) para usufruir desse benefício.

A carga não liberada, será recolhida para depósito em armazém ou terminal alfandegado após decorrido o prazo de 24 horas, contado do momento da chegada do voo.

## Quais benefícios ainda não entraram em vigor?

Os benefícios do Programa OEA contidos nos **art. 9, 10, 11 e art. 12, I a IV** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** são todos de aplicabilidade **imediata** aos operadores certificados no Programa OEA. No entanto, o benefício do **inciso V do art. 12** depende de desenvolvimento de sistemas para que ocorra a alteração do Siscomex.

Desta forma, assim que entregue essa demanda de tecnologia, as DIs registradas por importadores OEA para o regime aduaneiro de admissão temporária poderão ser selecionadas para o canal verde de conferência aduaneira, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria.

## Do Despacho sobre Águas OEA

### O que é o Despacho sobre Águas OEA?

É uma modalidade de despacho aduaneiro de importação que permite que a declaração de importação (DI) relativa a mercadoria que proceda diretamente do exterior, por meio aquaviário, possa ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho.



Fig. 9 – Esquemática do Despacho sobre Águas OEA

### Qual instrumento legal disciplina o Despacho sobre Águas OEA?

O despacho aduaneiro de importação de que trata o inciso VII do caput do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 é disciplinado pela [Portaria Coana nº 85](#) de 14 de novembro de 2017.

### Quais operadores podem utilizar esse despacho de importação?

Segundo o art. 2º da Portaria Coana nº 85, o Despacho sobre Águas OEA somente poderá ser utilizado por pessoa jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA) certificada na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, conforme Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

### Quando os operadores podem utilizar o Despacho sobre Águas OEA?

O importador certificado como OEA-C2 podem utilizar o Despacho sobre Águas OEA quando:

- A operação de importação for realizada por via aquaviária;
- A Declaração de Importação (DI) for do tipo “Consumo” ou “Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)”;
- O licenciamento de importação (LI), se houver, estiver deferido no momento do registro da DI.

## Como a DI na modalidade Despacho sobre Águas deve ser registrada?

A DI na modalidade de Despacho sobre Águas OEA deve ser registrada:

- De forma antecipada, antes da chegada da carga; e
- Sem informação de data de chegada da carga.

A informação da data de chegada de carga objeto de DI na modalidade de Despacho sobre Águas OEA será preenchida automaticamente pelo sistema. Esta data será a da atracação da embarcação no porto de destino final informado no respectivo CE-Mercante.

## Quais pré-requisitos devem ser observados no registro da DI?

Devem ser observados no registro da DI na modalidade Despacho sobre Águas OEA:

- O conhecimento eletrônico (CE-Mercante) deve ser informado pelo transportador e associado a manifesto de importação com porto de descarregamento nacional;
- A Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no País devem ser as mesmas; e
- A carga não deve possuir atracação no porto de destino final informado no CE-Mercante.

Após o registro da atracação da embarcação no porto de destino final, a importação não poderá mais seguir o rito previsto ao Despacho sobre Águas OEA.

## Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira?

Quando houver embalagem de madeira sujeita à inspeção do MAPA, caberá ao importador informar ao depositário para que este, em consonância com a legislação específica desse órgão anuente, insira a informação no sistema Vigiaagro.

## Mercadorias sujeitas à inspeção física de órgãos anuentes podem optar pelo Despacho sobre Águas OEA?

Não. As mercadorias sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas à modalidade de Despacho sobre Águas OEA, ainda que o importador seja certificado como OEA-C2.

## Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?

Não. A modalidade de Despacho sobre Águas OEA não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada se for necessária a alteração de modalidade.

## Como identificar se existe DI vinculada ao CE-Mercante?

No Siscomex Carga através da consulta “Consulta - Consulta CE - Extrair CE para Intervenientes” é possível ver quais CEs de determinada embarcação já possuem DIs vinculadas, informando-se o Período, o Porto de Atracação e o Código IMO da Embarcação.

No mesmo sistema, através da consulta “Funções – Consulta – CE Mercante – Consultar dados básicos” é possível verificar o número da DI vinculada.

## Como ocorre a seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira no Despacho sobre Águas OEA?

A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira, no Despacho sobre Águas OEA, ocorre logo após o registro da DI, da seguinte forma:

- **Canal verde**, com o desembaraço automático da DI;
- **Canal amarelo**, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos, antes da chegada da carga.
- **Canal vermelho**, com análise documental e verificação física:
  - a) agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA-C2; e
  - b) realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.

Nas hipóteses de canais **verde e amarelo**, caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.

## Quem registra a presença de carga vinculadas à DI no Despacho sobre Águas OEA?

O depositário registrará a presença das cargas vinculadas às DIs no Despacho sobre Águas OEA, informando no Siscomex Presença de Carga o Número de Identificação da Carga (NIC).

O NIC será vinculado à DI e indisponibilizado automaticamente no momento de sua geração. Fica dispensado o registro do NIC no Siscomex Presença de Carga quando o canal de conferência da DI vinculada for **verde**.

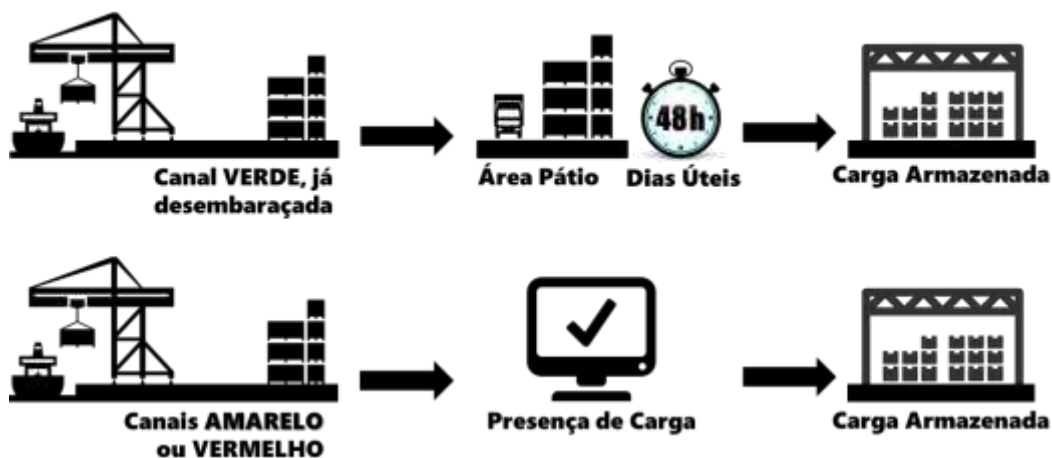


Fig. 10 – Parametrização de Canais no Despacho sobre Águas OEA

## Como identificar o canal de conferência da DI, para registro da presença de carga?

De posse do número da DI, na consulta “Funções – Entregar carga – Entregar por DI/DSI eletrônica” é possível verificar se a mercadoria pode ser entregue. Se o sistema indicar que a mercadoria pode ser entregue, ou ela passou pelo canal verde ou pelo amarelo e a documentação já foi analisada. Caso não esteja disponível para entrega, a DI foi selecionada para conferência.

Normalmente o depositário registra a presença de carga quando recebe a mercadoria. No despacho sobre águas deve-se agir da mesma forma. Esse registro não altera as informações já inseridas automaticamente nas DIs que passaram pelo canal verde.

No SICOMEX CARGA, após o registro da presença de carga a situação é alterada para “carga armazenada no respectivo recinto”.

## Por quanto tempo a carga do Despacho sobre Águas deve ser mantida em área pátio?

O depositário deve manter a carga em área pátio por 48 (quarenta e oito) horas, considerado somente o tempo decorrido em dias úteis, a partir da sua chegada, quando a DI vinculada à carga estiver desembaraçada no canal verde de conferência aduaneira.

Findas as 48 horas, a carga deverá ser armazenada pelo depositário, caso não tenha sido retirada pelo importador.

## **O que fazer nos casos de mercadoria desembaraçada e não for retirada em 48h?**

O depositário, em caso de chegada de carga desembaraçada e não retirada em 48 horas, poderá armazená-la, mesmo sem a informação da presença de carga.

## **Qual a implicação da permanência da carga em área pátio além das 48 horas?**

A permanência da carga despachada na modalidade Despacho sobre Águas e não retirada no prazo de 48 horas configura um descumprimento de norma da RFB.

## **Como deve ser a entrega ao importador da carga objeto do Despacho sobre Águas OEA?**

A entrega, ao importador, da carga objeto de DI registrada na modalidade de Despacho sobre Águas OEA, deverá seguir os procedimentos previstos no art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

## **Há alguma comunicação direta do importador ao depositário informando a chegada de carga já desembaraçada?**

Não. O importador somente precisa comunicar ao depositário para fins de informação ao MAPA nos casos de inspeção de madeira.

## **Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM?**

O pagamento antecipado do AFRMM exige apenas que a carga já esteja manifestada no Sistema Mercante, não necessitando de DI registrada, ou seja, poderá ser realizada a qualquer tempo a partir da informação da carga.

## **Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM?**

O reconhecimento de Isenção/Suspensão de AFRMM poderá ser antecipado, desde que a DI de despacho sobre águas seja registrada. Neste caso deve-se primeiro, registrar a DI e depois solicitar Isenção ou Suspensão.

## **É possível o registro da DI em zona secundária?**

Não. A regra é para que a DI despacho sobre água OEA seja feita em Zona Primária.

## **Após a chegada da carga é possível realizar uma transferência entre recintos (trânsito simplificado)?**

Não. Após o registro da DI, não cabe mais o registro de trânsito aduaneiro, mesmo que o simplificado, pois não há o que se falar em suspensão de tributos, uma vez que estes já foram pagos.

## **Quando houver de “quebra de lote” e a DI já está desembaraçada, o que fazer?**

Nos casos em que foi manifestado certo número de contêineres, mas na chegada verifica-se que a quantidade foi menor (conhecido como “quebra de lote”), a DI deverá ser retificada.

Após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

## **Se a DI foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento?**

Cancelamento da DI e registro de uma nova.

## **É possível realizar despacho sobre águas de mercadorias a granel?**

O sistema não impede o registro de importações de mercadorias transportadas a granel na modalidade “despacho sobre águas - OEA”. O que ocorre é que, na importação desse tipo de mercadoria, geralmente existe a necessidade de retificação da Declaração de Importação (DI), já que a quantidade de mercadoria descarregada dificilmente corresponde a que foi informada no registro da DI.

Tendo em vista que, na descarga da mercadoria a DI já pode estar desembaraçada, ao realizar a retificação da quantidade para um valor maior do que o já registrado será necessário o recolhimento da diferença dos tributos e demais encargos. Se a quantidade descarregada for menor do que a já informada na DI, após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

## **A modalidade de desembaraço sobre águas pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL?**

Trata-se de importações de cargas normais, quando todo o conteúdo do contêiner pertence ao importador (Full Container Load - FCL) e cargas consolidadas, quando o contêiner é consolidado (Less Container Load - LCL).

Nestes dois casos é possível realizar com a modalidade despacho sobre águas, nas DI aquaviárias de consumo.



## REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CERTIFICAÇÃO OEA

### Dos Requisitos de Admissibilidade

#### Quais são os requisitos de admissibilidade do Programa OEA?

Os requisitos de admissibilidade estão dispostos nos oito incisos do **art. 14** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** e eles avaliam se o operador está apto a participar do processo de certificação.

- Adesão ao **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**;
- Adesão à **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº **1420/2013**;
- Comprovação de **Regularidade Fiscal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº **1751/2014**;
- Inscrição no **CNPJ** e recolhimento de tributos federais há **mais de 24 meses**;
- Atuação como interveniente em atividade **passível de certificação** como OEA por, no mínimo, **24 meses**;
- **Autorização** para o requerente operar em sua área de atuação, nos termos estabelecidos pelo **órgão de controle específico**, quando for o caso; e
- **Inexistência de indeferimento** de pedido de certificação ao Programa OEA nos últimos **6 meses**.

Eles estão resumidos na figura abaixo:



Fig. 11 – Requisitos de admissibilidade do Programa Brasileiro de OEA.

#### Qual o significado dos requisitos de admissibilidade?

São requisitos objetivos elencados pelo Programa Brasileiro de OEA como sendo de **cumprimento obrigatório por todos** os operadores que estejam pleiteando a certificação. A análise dos requisitos será feita no prazo de 15 dias da juntada dos documentos elencados no **art. 14**, conforme estabelecido no **art. 17, inciso I** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**.

Constatado o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, o requerente será intimado a sanear o processo. O não atendimento da exigência para saneamento do processo, no prazo definido pela RFB, implicará o **arquivamento** do pedido de certificação OEA.

O solicitante da certificação poderá, a qualquer tempo, após o arquivamento, solicitar nova certificação.

## Como aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)?

Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a **certificação digital** e fazer a opção no Portal e-CAC, clicando em: Serviços disponíveis → Outros → Domicílio Tributário Eletrônico.

A adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal. Ao aderir ao DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como:

- Cadastrar até 3 números de celulares e 3 endereços de e-mail para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal;
- Redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais;
- Garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e
- Acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

## Mesmo dispensado pela IN RFB nº 1420/13, preciso ter Escrituração Contábil Digital (ECD) para ser OEA?

Sim. **Ainda que dispensado** pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 que traz os casos de exigência da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), o operador que tiver interesse na certificação OEA deverá estar com o sistema de ECD em operação para que seu pleito seja admitido à análise do Programa OEA.



[Saiba mais sobre a ECD](#)



[Instrução Normativa RFB nº 1420/2013](#)

## Como comprovar minha Regularidade Fiscal?

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo

único do **art. 11** da Lei **nº 8.212/1991**, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

A certidão somente é emitida para o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**). Ela é emitida para o **CNPJ do estabelecimento matriz**, tendo validade para **todos** os outros estabelecimentos. Certidões positivas de débitos com efeito negativo (CPEN) não excluem a admissibilidade no Programa OEA.

 [Obtenha mais informações sobre a CND.](#)

## Quanto tempo demora para conseguir uma certidão de débitos?

A certidão de débitos pode ser emitida imediatamente pela Internet no endereço:

 [Emissão de Certidão Negativa](#)

## O que fazer quando não conseguir emitir a CND pela internet?

Para facilitar a regularização de possível **pendência** apresentada, o contribuinte poderá obter a **pesquisa de situação fiscal** no Portal e-CAC. Após a realização da pesquisa e, se não for possível resolver todas as pendências por meio da Internet, o contribuinte deverá procurar a **unidade da RFB de seu domicílio tributário** munido do Requerimento de Certidão de Débitos, assinado por pessoa legalmente qualificada, documentação comprobatória da regularização das pendências e com os demais documentos necessários, conforme itens abaixo.

## Preciso comprovar a inscrição no CNPJ e recolhimento dos tributos federais?

Não. Os requerentes não precisam apresentar documentos comprobatórios do cumprimento desse requisito, apenas atentar para o atendimento do período de 24 meses exigido. Estas informações podem ser facilmente consultadas nos sistemas da Receita.

## Como comprovar a atuação como um interveniente passível de certificação?

O objetivo dessa consulta é a comprovação de que o requerente está atuando **ativamente** na atividade para a qual está requerendo a certificação, há mais de 24 meses.

Desta forma, se o requerente for um exportador/importador, tais informações serão extraídas dos sistemas da Receita Federal, não necessitando de comprovação documental.

No entanto, para os demais intervenientes, solicitam-se **notas fiscais de serviço e/ou documentos que permitam esta aferição** para comprovação da atividade durante o período analisado.

## O prazo de 24 meses de inscrição no cadastro CNPJ e de atuação como interveniente certificável pode ser flexibilizado?

Sim. O prazo de 24 meses exigido pelos **incisos V e VI da art. 14** não se aplicará às hipóteses de requerimentos de certificação apresentados por:

- Pessoa jurídica controlada ou coligada de entidade estrangeira certificada no país de domicílio em **programa equivalente** ao Programa Brasileiro de OEA;
- Empresas cujo quadro societário seja composto, majoritariamente, por **pessoas jurídicas certificadas como OEA**;
- Importadores ou exportadores que tenham realizado no **mínimo 100 (cem)** operações de comércio exterior por mês de existência; ou
- Pessoa jurídica sucessora de uma empresa certificada como OEA, resultante de processo de  **fusão, cisão ou incorporação**, desde que permaneça sob o **controle administrativo** do mesmo grupo controlador da empresa sucedida.

## Como comprovar que existe a autorização para atuar na área que se pretende certificar?

A comprovação da autorização para operar em sua área de atuação deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitido pelo órgão de controle específico que determina a permissão pleiteada.

## Dos Critérios de Elegibilidade

### Quais são os critérios de elegibilidade?

Os critérios de elegibilidade são condições que traduzem o grau de **confiabilidade** dos operadores, requerentes da certificação OEA. Segundo o **art. 15** em conjunto com o **item I do Anexo II** e o **Bloco 2 do Anexo III (QAA)** da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, são critérios de elegibilidade:

- **Histórico do cumprimento da legislação aduaneira:** tem por objetivo evitar reincidência de infração à legislação aduaneira.
- **Gestão da informação:** objetiva assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior.
- **Solvência financeira:** tem por finalidade manter e aperfeiçoar todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA.
- **Política de recursos humanos:** Visa evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.
- **Gerenciamento de riscos aduaneiros:** tem por objetivo exigir dos pleiteantes da certificação OEA a implantação de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação.



**ATENÇÃO:** Com a publicação da IN RFB 1834/2018, passou-se a exigir a entrega do Gerenciamento de Riscos Aduaneiros de todos os intervenientes da cadeia logística, para todas as modalidades de certificação OEA:

- **OEA-Segurança**
- **OEA-Conformidade Nível 1**
- **OEA-Conformidade Nível 2**



Fig. 12 - Critérios de Elegibilidade.

## O que é considerado na análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, os objetivos desse critério é evitar reincidência de infração à legislação aduaneira.

Desta forma, foi determinado que os requerentes da certificação **devem** ser adotar medidas destinadas a prevenir a recorrência de infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira cometidas nos últimos 3 (três) anos.

## Quantos anos de histórico serão analisados?

Serão analisados os 3 (três) anos, anteriores da data do envio do requerimento de certificação para a análise, pelo Sistema OEA. Este período será prorrogado até a data de sua efetiva análise pela EqOEA.

## O que será analisado quanto às infrações encontradas neste período?

Será analisado se existem infrações à legislação aduaneira, graves ou cometidas de forma reiterada. Adicionalmente, serão verificadas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem, além das medidas corretivas adotadas para evitar reincidência destas infrações.

No caso em que a requerente seja **pessoa jurídica**, serão analisadas as infrações cometidas também por **pessoas físicas** com poderes de administração.

Saliente-se ainda que, para apuração do histórico de cumprimento da legislação aduaneira, serão consideradas as exigências fiscais impostas no curso do despacho aduaneiro registradas no Siscomex.

## O que são infrações graves à legislação aduaneira?

São consideradas graves as infrações:

- Cometidas deliberadamente, independentemente das consequências;
- Decorrentes de negligência manifesta;
- Que acarretam sanções significativas ou representações fiscais para fins penais;
- Que constituam grave ameaça à segurança da cadeia logística internacional.

Nesse sentido, são exemplos de infrações graves o terrorismo, o tráfico ilícito internacional, o contrabando, o descaminho, a fraude, a violação a direitos de propriedade industrial ou intelectual.

## Infrações não relevantes podem se tornar relevantes?

Sim. A depender da frequência com que ocorrem, infrações consideradas leves podem se tornar relevantes para fins de certificação OEA, uma vez que a ocorrência reiterada demonstra o não saneamento, pelo requerente, dos reais fatores que ocasionaram tais erros (infrações), ou ausência de tomada de medidas corretivas e/ou preventivas.

## O que se avalia quanto à gestão da informação?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, os objetivos desse critério são assegurar **disponibilidade e exatidão** de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior e assegurar exatidão de informações de interesse aduaneiro declaradas.

Desta forma, foram determinadas exigências que os requerentes da certificação devem atentar relacionadas a quatro requisitos:

- Registros das operações;
- Segurança da informação;
- Qualidade documental; e
- Informações declaradas.

## Quais as exigências quanto aos registros das operações?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA:

- **Devem** ser mantidos registros que permitam auditoria de todas as operações de comércio exterior; e
- Os registros **devem** ser tempestivos, legíveis, completos e confiáveis.

## Quais principais atividades relacionadas ao comércio exterior que devem ser registradas?

O operador deve assegurar o registro das atividades relacionadas com operações de comércio exterior, especialmente:

- Vendas e ordens de venda;
- Compras e ordens de compra;
- Controle de estoque;
- Produção;
- Expedição;
- Declarações aduaneiras;
- Transporte;
- Armazenamento de unidades de carga;
- Financeiros (recebimentos e pagamentos).

Tendo em vista a rastreabilidade das operações, deve-se também assegurar a integração dos citados registros.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Quais as exigências quanto à segurança da informação?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA que:

- As informações relacionadas com as operações de comércio exterior **devem** ser protegidas contra acesso não autorizado;
- Autorizações de acesso a informações **devem** ser concedidas para cada funcionário individualmente;
- A autenticação de acesso a informações **deve** ocorrer por meio de senha, com política de renovação definida;
- **Deve** existir política de segurança da informação, de conhecimento por parte de toda a organização;
- Medidas **devem** ser adotadas a fim de identificar violações à política de segurança da informação da organização;
- **Devem** ser previstas medidas disciplinares aplicáveis aos casos de violação à política de segurança da informação da organização; e
- As informações relacionadas com as operações de comércio exterior **devem** ser armazenadas de forma que possibilite sua restauração.

## Quais as exigências quanto à qualidade documental?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA que:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que as informações de interesse aduaneiro nos documentos sejam legíveis, completas, e confiáveis para identificar as operações a que se referem;
- O procedimento **deve** assegurar que as informações constantes nos documentos correspondam às mercadorias recepcionadas e/ou expedidas; e
- O procedimento **deve** assegurar que discrepâncias entre mercadorias e correspondentes documentos tenham suas causas apuradas e sejam devidamente tratadas, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

## O que se entende por informações legíveis, completas e confiáveis?

Considera-se informação legível a que tem nitidez e pode ser lida com facilidade nos documentos. Por sua vez, entende-se como informação completa aquela que possibilita a plena compreensão do objeto descrito. Por último, é confiável a informação quando há certeza sobre sua correspondência com o objeto a que se refere.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à qualidade documental?

O subcritério Qualidade Documental é de extrema importância no processo de certificação OEA. Por meio dos procedimentos por ele exigidos que será permitida a obtenção de informações de interesse aduaneiro, tais como as características das mercadorias, a correta identificação dos responsáveis, e a verificação das discrepâncias, que por ventura possam existir, entre os documentos instrutivos aduaneiros e as informações declaradas.

Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Qual a exigência quanto às informações declaradas?

É exigido dos requerentes da certificação OEA a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que informações de interesse aduaneiro sejam tempestivamente declaradas e correspondam às constantes nos documentos que as amparam.

## Quais cuidados devo ter em relação à unidade de medida nas informações declaradas?

O procedimento de preenchimento de declarações aduaneiras do requerente da certificação OEA deve assegurar que as informações prestadas correspondam às constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro.

Desta forma, se utilizada internamente, pelo requerente, unidade de medida **diversa** das constantes nos documentos de aquisição e venda, as conversões de unidades devem assegurar que as quantidades resultantes correspondam às constantes nos documentos.

Se utilizada, em documentos de aquisição e venda, unidade de comercialização diversa da unidade de medida estatística, as conversões de unidades devem assegurar que, em declarações aduaneiras, sejam informadas quantidades corretas na unidade de medida estatística.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às informações declaradas?

O subcritério informações declaradas é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## O que é exigido quanto à solvência financeira?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é manter e aperfeiçoar todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA.

Desta forma, foram determinados dois requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- **Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal:** Nada constar em nome do operador, como réu, requerido ou interessado, nos últimos 3 (três) anos, em distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, tampouco em processos de medidas cautelares fiscais.
- **Situação financeira sólida:** Deve dispor de capacidade financeira suficiente para cumprir com compromissos necessários para atendimento das exigências do Programa OEA.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à situação financeira sólida?

O subcritério situação financeira sólida é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Como será comprovada a solvência financeira de uma empresa nova?

A comprovação da solvência financeira será mediante a verificação da integralização do Capital Social, da análise do Balanço Patrimonial Inicial, conferência dos extratos bancários, entre outros métodos disponíveis.

## O que é analisado quanto à política de recursos humanos?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.

Desta forma, foram determinados quatro requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Identificação de cargos sensíveis;
- Seleção de pessoal para cargos sensíveis;
- Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis; e
- Desligamento de pessoal.

## O que são cargos sensíveis para o Programa OEA?

São considerados sensíveis cargos com atribuições cujo desempenho possa afetar o atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, em termos de segurança da cadeia logística ou de cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras.

## Qual exigência quanto à identificação de cargos sensíveis?

É exigido dos requerentes da certificação OEA que a descrição de cada cargo da organização **deve** indicar se o cargo é sensível no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneiras.

## Como proceder se não identifico os cargos sensíveis?

É de suma importância para o Programa OEA que as empresas indiquem nas descrições dos cargos quais deles se tratam de cargos sensíveis no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneira.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o plano de cargos para a inserção da indicação dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

## Quais as exigências quanto ao processo de seleção de pessoal aos cargos sensíveis?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à seleção de pessoal aos cargos sensíveis:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de pessoal;
- O procedimento **deve** estabelecer que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação; e
- O procedimento **deve** contemplar, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais.

## Como proceder se não possuo processo específico para cargos sensíveis?

O processo de seleção dos candidatos aos cargos aos cargos sensíveis deve ser um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que preveja a validação prévia das referências profissionais ou pessoais fornecidas e o histórico pelos candidatos, dentro dos limites legais.

O mesmo procedimento deve ser exigido das empresas de RH, prestadoras de serviços de recrutamento, para esses cargos sensíveis.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento de contratação dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

## Como proceder se não faço acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis?

É obrigatório ter um procedimento formal (escrito) para acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis, cuja finalidade é de prevenir condutas ilícitas, dissonantes das políticas da organização ou que constituam ameaça à segurança da cadeia logística internacional ou ao cumprimento de obrigações tributárias ou aduaneiras.

A manutenção de registros das ações empreendidas - preventivas e corretivas - além de evidenciar sua realização, constitui parte importante do histórico funcional. O mesmo procedimento deve ser adotado, caso seja executado de forma terceirizada.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento de acompanhamento dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

## Quais as exigências quanto ao processo de desligamento de pessoal?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto ao desligamento de pessoal:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, de desligamento de pessoal;
- O procedimento **deve** estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso às instalações físicas do operador;
- O procedimento **deve** estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso lógico ao ambiente informatizado do operador;
- O procedimento **deve** estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de representações porventura existentes, evitando assim que pessoal desligado represente o operador perante a Aduana; e
- O procedimento **deve** estabelecer a devolução de quaisquer utensílios e vestuário porventura em posse da pessoa ora desligada.

## O que fazer se não possuo procedimento formal de desligamento de pessoal?

É obrigatório ter um procedimento formal (escrito) de desligamento de pessoal que estabeleça que todos os departamentos envolvidos sejam imediatamente comunicados e repercutam esse desligamento quanto à revogação de acesso às instalações e sistemas, ao término das representações, entre outros. O mesmo procedimento deve ser adotado, caso seja executado de forma terceirizada.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja **adaptado o procedimento** formal de desligamento de pessoal antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

## Em que consiste o critério gerenciamento de riscos aduaneiros?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos relacionados com os critérios do Programa OEA.

Desta forma, foi determinado um requisito que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

**I. Gerenciamento de riscos aduaneiros:**

- Deve existir processo de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação.

## Quais operadores devem enviar o gerenciamento de risco?

Esse critério é exigido **de todos os operadores** solicitantes das modalidades:

- i. OEA-Segurança;
- ii. OEA-Conformidade Nível 1; e
- iii. OEA-Conformidade Nível 2.

## Como proceder se não tenho gerenciamento de riscos?

O subcritério gerenciamento de riscos é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Porque o gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade?

O gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade pois ele tem a finalidade, segundo o art. 13, II, de demonstrar a **confiabilidade** dos operadores no comércio exterior.

Desta forma, se a empresa não tem implementado o gerenciamento de risco e deseja ser um operador certificado como OEA, ela **deverá implementar** um Processo de Gerenciamento de Risco, sob pena de ter o seu requerimento indeferido.

O Programa OEA é um programa de parceria público-privada. As empresas devem adotar os procedimentos que garantam a redução do risco e a RFB garantir a fruição dos benefícios do Programa, com intuito de fornecer maior agilidade das cargas.

## Como devo demonstrar o processo de gerenciamento de risco adotado?

A implementação de um processo de gerenciamento de risco na empresa exige diversas atividades internas, como reuniões de brainstorm com equipes técnicas (executoras dos processos de trabalho) para levantamento dos eventos de risco, identificação de suas causas e efeitos, mensuração de suas probabilidades e consequências, avaliação dos procedimentos que estão implementados (tratamentos), definição de controles de eficácia desses processos (monitoramentos periódicos), além da propositura de tratamento e monitoramentos que possam ser implantados para diminuir o nível de risco futuro.

Desta forma, o requisito do programa OEA é a existência de um Processo de Gerenciamento de Risco, assim entendido como um modelo sistemático que permita identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto nos demais critérios do Programa.

Já o Mapa de risco, nos moldes da ISO 31000, não é o requisito. O Mapa de Risco é uma evidência de implementação, ou seja, uma representação gráfica para ilustrar a adoção do processo de gerenciamento de risco. Ele tem a finalidade de permitir, de forma sucinta, que a equipe de análise da RFB entenda e verifique a existência do processo de gerenciamento de risco.

Outros documentos como auditorias de controle interno dos processos relacionados aos critérios de conformidade corroboram na evidenciação de que o gerenciamento de risco está operante. Apenas atentando que esta auditoria de controle interno deve ser periódica (a cada 6 meses, anual, ou a critério da empresa) e não deve ocorrer apenas como forma de comprovação do requerimento de solicitação da certificação OEA.



[Leia as orientações para o gerenciamento de riscos, conforme a ISO 31000](#)

## É obrigatória a contratação de uma consultoria para atestar cumprimento do critério gerenciamento de risco?

Não. Nos termos da legislação, cabe ao requerente demonstrar perante a autoridade aduaneira atendimento os níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA; não há obrigatoriedade de fazê-lo por intermédio de terceiros.

## Existe um modelo específico de Mapa de Riscos adotado pela RFB?

Não. O registro dos eventos de riscos detectados na etapa de identificação de riscos pode se dar em um formulário denominado **Mapa de Riscos**.

A RFB não mais fornecerá um Mapa de Riscos pré-preenchido com os eventos de risco. Cada operador deverá, em acordo com a norma **ABNT NBR ISO 31000:2009**, montar seu próprio Mapa de Risco.

Para fins do gerenciamento de riscos aduaneiros de que trata o **inciso V do art. 15** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, o requerente da certificação deverá apresentar, para cada objetivo relacionado com o critério específico do Programa OEA, as seguintes informações:

- Critério específico
- Objetivo relacionado
- Evento de risco, suas causas e seus efeitos
- Para a determinação do Risco Inerente: as avaliações de probabilidades, consequências e Nível de Risco
- Para a determinação do Risco Residual: descrição dos tratamentos e monitoramentos existentes e as avaliações de probabilidades, consequências e Nível de Risco
- Ponto de controle: diferença entre os níveis de risco inerente e residual. Expressa a efetividade dos controles implantados.
- Para determinação do Risco Futuro: descrição dos tratamentos e monitoramentos propostos e as avaliações de probabilidades, consequências e Nível de Risco previstos, caso os referidos tratamentos e monitoramento sejam implementados

As informações acima poderão ser organizadas conforme o **exemplo** de Mapa de Risco abaixo:

PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO  
GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS  
MAPA DE RISCOS

Nome empresarial:  CNPJ:

Critério de [Segurança / Conformidade]:

Objetivo relacionado com o critério:

Descrição do risco			Risco inerente			Controles existentes		Risco residual			PC	Controles propostos		Risco futuro		
Evento	Causas	Efeitos	P	C	NRL	Tratamento	Monitoramento	P	C	NRL		Tratamento	Monitoramento	P	C	NRL

Fig. 13 – Exemplo de modelo de Mapa de Riscos



[Leia as orientações para o gerenciamento de riscos, conforme a ISO 31000](#)

## A requerente da certificação OEA precisa ser previamente certificada na ISO 31000?

Não. A empresa não precisa ser certificada pela ISO 31000 para pleitear a certificação OEA, conforme se depreende da leitura do inciso V do art. 15 da IN RFB 1598/2015:



“Art. 15. (...) V - gerenciamento de riscos aduaneiros, implantado de acordo com os princípios e orientações estabelecidos pela ISO 31.000.”

O requisito do programa OEA é a existência de um Processo de Gerenciamento de Risco, assim entendido como um modelo sistemático que permita identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto nos demais critérios do Programa.

Já quanto ao Mapa de risco, que é uma evidência da implementação do Processo de Gestão de Risco, sugerimos que seja nos moldes da ISO 31000. O Mapa de risco não é requisito. O requisito é ter o Processo de Gerenciamento de Risco.

## Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado?

Gerenciamento de riscos pode ser definido, resumidamente, como o processo por meio do qual riscos são identificados, analisados, avaliados e tratados. Tal processo, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, pode ser dividido em etapas, como ilustradas e descritas a seguir:



Fig. 14 – Processo de gerenciamento de riscos.

## No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto?

O estabelecimento do contexto é a fase inicial do gerenciamento de risco, quando o ambiente é apresentado, os objetivos devem ser identificados, e o escopo, delimitado. A delimitação de escopo é essencial, para que o processo seja desenvolvido dentro de limites definidos.

Os objetivos dos critérios do Programa OEA podem ser obtidos no [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015. Na delimitação do escopo, deve-se considerar os responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados ao cumprimento dos objetivos dos critérios.

## Em que consiste a avaliação do risco?

A avaliação do risco abrange **identificar, analisar e avaliar** os riscos.

- **Identificação de riscos:** consiste na detecção de eventos internos e externos com potencial impacto, negativo ou positivo, nos objetivos do que está sob avaliação. A cada risco identificado, devem ser associadas causas e efeitos possíveis, caso ocorra. A finalidade desta etapa é gerar **uma ampla lista de riscos** baseada nos eventos, pois um risco não identificado nesse momento, não será incluído em análises posteriores. Logo, devem ser incluídos até mesmo riscos com fontes fora do controle da organização ou com causas incertas.
- **Análise de riscos:** nesta etapa, causas e efeitos dos riscos são apreciados, sendo definidas suas **probabilidades** de ocorrência e suas **consequências**; denomina-se nível de risco o produto desses fatores. Ainda, são verificados os controles existentes e sua efetividade.
- **Avaliação de riscos:** esta etapa consiste em **comparar** o nível de risco apurado na etapa de análise de riscos com os critérios definidos na etapa de estabelecimento do contexto como base para avaliação da significância dos riscos. A finalidade é auxiliar na tomada de decisão.

## Quais métodos de análise do risco podem ser empregados?

A escolha do método é influenciada por fatores como contexto, objetivos e recursos disponíveis. Os métodos de análise de riscos podem ser:

- **Quantitativo:** análise numérica da probabilidade e da consequência;
- **Qualitativo:** o nível de risco é expresso por descrições, em vez de meios numéricos; ou
- **Semiquantitativo:** são atribuídos valores ou intervalos de valores a escalas qualitativas.

## Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos?

O objetivo desta etapa é modificar níveis de risco apurados, por meio de **controles novos** ou **aperfeiçoamento de controles existentes**.

São resultados possíveis do tratamento de riscos:

- Remoção da fonte de risco;

- Alteração da probabilidade de ocorrência;
- Alteração da consequência;
- Ação de evitar o risco (não iniciar ou descontinuar atividade que origina o risco);
- Ação de aumentar o risco (positivos), visando a aproveitar oportunidade.

Deve ser definida a ordem de prioridade de cada tratamento, incluindo também as opções de monitoramento, que permite aferir a eficácia das medidas propostas e a alteração do nível de risco.

Um plano de ação para tratamento de riscos inclui, entre outras medidas, identificar as razões que orientaram a escolha dos controles a serem implementados, os benefícios esperados, os responsáveis, as ações propostas, os recursos necessários.

### Em que consiste o monitoramento?

Atividades permanentes, por meio das quais se **acompanha** a evolução dos níveis de risco, com o objetivo de conhecer, em **intervalos apropriados**, o sucesso ou não das medidas implementadas.

Por meio de revisões e atualizações periódicas ou específicas de riscos envolvidos, deve-se buscar o **aprimoramento contínuo** dos processos de trabalho. Assim, é verificado se as recomendações são executadas corretamente e se houve alteração em fatores que acarrete adequação ou reavaliação das opções de controle.

### Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos?

Durante todo o processo de gerenciamento de riscos, os responsáveis pela atividade devem manter fluxo regular e constante de **comunicação com as áreas técnicas envolvidas**, consultando-as sobre informações relativas a cada fase do processo.

A troca de informação é fundamental e deve levar em conta o nível de informação que as partes interessadas possuem ou necessitam para administrar e adotar providências relativas ao processo de trabalho submetido ao gerenciamento de riscos.

### Devo registrar meu processo de gerenciamento de riscos?

Sim. As atividades de gerenciamento de riscos **devem ser registradas e documentadas**, já que fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo.

De acordo com a ABNT NBR ISO 31000:2009, as decisões relativas à criação de registros devem levar em conta a necessidade de aprendizado contínuo da organização, custos e esforços

envolvidos na criação e na manutenção de registros, meios de armazenamento e de acesso, facilidade de recuperação, entre outros fatores.

## Em quais casos há a exclusão da elegibilidade do requerente?

De acordo com o **art. 16** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, é critério de exclusão da elegibilidade a **decisão definitiva administrativa ou judicial** que determine a aplicação das sanções administrativas de suspensão ou cassação, previstas nos **incisos II e III** do caput do **art. 76** da Lei nº **10.833/2003**, ao requerente ou às pessoas físicas com poder de administração, enquanto durarem seus efeitos.

Além disso, o **parágrafo único** do **art. 16** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015** ressalta que na hipótese em que o processo administrativo ou judicial esteja pendente de decisão definitiva, a análise do pedido de certificação no Programa OEA ficará suspensa até o seu proferimento.

## Dos Critérios de Segurança

### Quais são os Critérios do OEA-Segurança?

Os critérios de segurança são aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior. Segundo o **art. 6** em conjunto com o **item II do Anexo II** e o **Bloco 3 do Anexo III (QAA)** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, são critérios de segurança:

- **Segurança da carga:** os objetivos desse critério são evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados e evitar violação de unidades de carga e de veículos de carga;
- **Controle de acesso físico:** esse critério visa evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento;
- **Treinamento e conscientização de ameaças:** tem por finalidade sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística;
- **Segurança física das instalações:** esse critério objetiva evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento; e
- **Gestão de parceiros comerciais:** a finalidade do critério é evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.



Fig. 15 – Critérios de Segurança.

## O que é verificado no critério segurança da carga?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, os objetivos desse critério são evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados e violação de unidades de carga e de veículos de carga.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

- Inspeção das unidades de carga e veículos;
- Emprego de dispositivos de segurança;
- Verificação da integridade da unidade de carga;
- Transporte da carga; e
- Armazenamento de unidades de carga.

## O que é exigido quanto à inspeção das unidades de carga e veículos?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à inspeção das unidades de carga e veículos:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção prévia de unidades de carga e veículos;
- Contêineres **devem** ser submetidos a inspeções de sete pontos; e
- Veículos de carga **devem** ser submetidos a inspeções de dezessete pontos.

## Como é feita a inspeção dos sete pontos dos contêineres?

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

A inspeção de sete pontos para contêineres compreende:

- |                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| 1. Chassi           | 5. Parede frontal |
| 2. Porta            | 6. Teto           |
| 3. Lateral direita  | 7. Piso           |
| 4. Lateral esquerda |                   |



Fig. 16 – Inspeção dos sete pontos dos contêineres.

## Como é feita a inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga?

A inspeção de dezessete pontos para veículos de carga compreende:

- |                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| 1. Para-choque             | 10. Sistema de exaustão            |
| 2. Motor                   | 11. Chassi                         |
| 3. Pneus                   | 12. Portas                         |
| 4. Piso da unidade tratora | 13. Lateral direita                |
| 5. Tanques de combustível  | 14. Lateral esquerda               |
| 6. Cabine                  | 15. Parede frontal                 |
| 7. Reservatório de ar      | 16. Teto                           |
| 8. Eixo de transmissão     | 17. Piso do compartimento de carga |
| 9. Quinta roda             |                                    |

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fig. 17 – Inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga.

## O que é exigido quanto ao emprego de dispositivos de segurança?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao emprego de dispositivos de segurança:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para utilização de lacres de alta segurança e demais dispositivos de segurança (sinetes, cintas e/ou marcações);
- O procedimento **deve** indicar as normas que os dispositivos empregados devem atender (como ISO 17712 ou superior);
- O procedimento **deve** conter regras de aquisição, guarda, distribuição e afixação dos lacres de alta segurança e dos demais dispositivos; e
- Sempre que aplicável, **devem** ser utilizados lacres de alta segurança, que atendam ou excedam a norma ISO 17712, em todas as unidades de cargas.

## Quanto aos lacres, quais são as recomendações?

Quanto aos lacres, eles devem atender ou exceder a norma ISO 17712; da mesma forma, os demais dispositivos de segurança devem atender ou superar respectivas normas de referência. Consideram-se aplicáveis lacres de alta segurança sempre que a unidade de carga utilizada permitir sua aplicação (ex.: contêiner).

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que é exigido quanto à verificação da integridade da unidade de carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à verificação da integridade da unidade de carga:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para verificação da integridade da unidade de carga ao longo da cadeia logística; e
- O procedimento **deve** estabelecer que suspeitas de violações de integridade dos lacres ou da unidade de carga sejam reportadas e tratadas internamente e, quando for o caso, comunicadas às autoridades competentes.

## Como ser verificada a integridade de uma unidade de carga?

Todo interveniente com acesso à carga deve verificar a integridade dos dispositivos de segurança. Um método eficaz de verificação de integridade de dispositivos de segurança deve conter pelo menos quatro ações:

1. Visualização do mecanismo, conforme o caso (trancas, transpassadores de cabo etc.)
2. Verificação do lacre (numeração fidedigna, correspondência documental etc.)
3. Verificação da afixação do lacre (puxar para conferir o acerto da afixação)
4. Movimentação do lacre (movimento de desenroscar, girar, visando conferir se pino não foi rosqueado a fim de possibilitar abertura e fechamento sem vestígios).

As suspeitas de violação incluem adulteração de lacres e de unidades de carga.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que é exigido quanto ao transporte da carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao transporte da carga:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que disponha sobre controle do transporte da carga ao longo da cadeia logística;
- As rotas utilizadas para transporte da carga **devem** ser previamente conhecidas; e
- O procedimento **deve** conter regras de parada do veículo transportador da carga.



## O que é exigido quanto ao armazenamento das unidades da carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao armazenamento das unidades de carga:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que discipline o armazenamento de unidades de carga;
- O local indicado para armazenamento das unidades de carga **deve** inibir a manipulação indesejada e estar submetido a controle de acesso; e
- O procedimento **deve** conter regras de tratamento de ocorrências relacionadas com acesso não autorizado a unidades de carga, incluindo reportá-las à área competente.

## O que deve incluir no procedimento de manutenção das unidades de carga?

Os procedimentos de manutenção de unidades de carga devem incluir, pelo menos:

- Responsável pela gestão dos procedimentos de manutenção;
- Estabelecimento de manutenção preventiva, com periodicidade determinada;
- Lista de verificações a realizar;
- Em casos de manutenção corretiva, confrontar resultados com condições originais de segurança da unidade de carga.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que é importante analisar no controle do acesso físico?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Controle de acesso de pessoas;
- Identificação visual de pessoas;
- Detecção e remoção de pessoas não autorizadas;
- Controle de acesso de veículos; e
- Controle de chaves e dispositivos de acesso.

## Quais as exigências sobre o controle de acesso de pessoas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de acesso de pessoas:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de pessoas às instalações do operador;
- O procedimento **deve** disciplinar o acesso a áreas ou setores internos, estabelecendo que se dê conforme funções desempenhadas; e
- O controle de acesso **deve** ser baseado em documento pessoal com foto.

## O que é importante saber sobre o controle de pessoas?

O controle de acesso de pessoas deve abranger quaisquer meios potencialmente capazes de transportar pessoas - veículos, máquinas etc. Além disso, o acesso a áreas ou setores internos corresponde à circulação interna de funcionários, prestadores de serviços, visitantes etc.

Áreas consideradas sensíveis do ponto de vista da cadeia logística devem ter destaque no procedimento de controle de acesso. Sua ilustração ou indicação em plantas, croquis etc. e juntada ao requerimento de certificação como OEA auxilia e agiliza o processo de análise.

O histórico de tentativas de acessos não autorizados constitui importante fonte de informações. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Quais as exigências quanto à identificação visual de pessoas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à identificação visual de pessoas:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, estabelecendo os meios de identificação visual de pessoas - como crachás, uniformes, credenciais etc.; e
- O procedimento **deve** conter regras de entrega e de devolução dos meios de identificação.

## Quais as exigências quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para detecção de pessoas não autorizadas ou não identificadas; e
- O procedimento **deve** conter regras de abordagem e ações cabíveis.

## O que abrange o procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas?

O procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas deve disciplinar as ações cabíveis, como condução forçada, acionamento do órgão policial etc., bem como a quem competem em cada caso - equipe de segurança, funcionários em geral etc.

Ocorrências registradas e posteriormente analisadas contribuem com o aperfeiçoamento contínuo dos controles de acesso físico. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Quais as exigências quanto ao controle de acesso de veículos?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de acesso de veículos:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de veículos às instalações do operador; e
- Todos os pontos de acesso **devem** ser monitorados.

## O que é importante saber sobre o controle de acesso de veículos?

Os registros de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas.

Um controle de acesso de veículos eficaz não se limita a registrar dados dos veículos, condutores e passageiros, mas inclui inspeção física de seu interior, na medida possível. Recomenda-se minimizar a quantidade de pontos de acesso do estabelecimento.

## Quais as exigências quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de chaves e dispositivos de acesso;

- O procedimento **deve** estabelecer controle de entrega e de devolução de chaves e dispositivos de acesso; e
- Registros de entrega e devolução **devem** ser preservados em histórico por tempo determinado.

## O que é importante saber sobre o controle de chaves e dispositivos de acesso?

Os registros de entrega e devolução de chaves e dispositivos de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas. Nesse sentido, o registro de solicitações negadas, na medida do possível, também pode contribuir para a finalidade apontada.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que é importante saber sobre o critério treinamento e conscientização de ameaças?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades;
- Treinamento em segurança da cadeia logística; e
- Incentivo à participação em treinamentos.

## Quais as exigências quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades:

- **Deve** existir programa permanente de conscientização de ameaças à cadeia logística, visando à prevenção, à identificação e à ação; e
- **Todos** os funcionários devem ser conscientizados.

## Qual a importância de ter um programa permanente de conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?

A importância de um programa permanente é consolidar uma cultura organizacional consciente dos riscos relacionados com a cadeia logística internacional, propiciando assim ações tempestivas e eficazes frente às ameaças.

Sem prejuízo de outras ameaças, recomenda-se que contrabando, terrorismo e tráfico internacional de armas e de drogas sejam enfatizados no programa.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Quais as exigências quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística:

- Treinamento específico **deve** ser oferecido para capacitar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecer conspirações internas e assegurar o controle de acesso; e
- Responsáveis pela área de comércio exterior **devem** estar constantemente atualizados sobre a legislação que dispõe sobre o Programa OEA.

Em um contexto de permanente conscientização, é importante que os treinamentos sejam mantidos atualizados e as pessoas periodicamente recicladas. Recomenda-se ainda que o pessoal das áreas de expedição e de recepção, incluindo recepção de correspondências e encomendas, receba treinamento complementar.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que se espera quanto ao incentivo à participação em treinamentos?

**Na medida possível**, os funcionários devem ser incentivados a participar de programas de conscientização de ameaças e de treinamentos em segurança da cadeia logística.

Exemplo de incentivo à participação é inserir no cômputo de critérios para fins de promoção ou progressão na carreira o desempenho obtido pelo funcionário nos eventos de capacitação.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que é analisado em relação à segurança física das instalações?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Segurança perimetral e estruturas de separação;
- Monitoramento das instalações;
- Estacionamentos internos;
- Iluminação das instalações; e
- Estrutura das instalações e dispositivos de travamento.

## Quais as exigências quanto à segurança perimetral e estruturas de separação?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à segurança perimetral e estruturas de separação:

- O perímetro do estabelecimento **deve** ser delimitado por barreiras físicas;
- Áreas de manuseio e de armazenamento de carga, mercadorias e equipamentos utilizados na cadeia logística internacional **devem** ser segregadas do restante, por meio de barreiras físicas (naturais, muros, portões, cercas, paredes etc.); e
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica das barreiras físicas.

Muros, cercas, paredes, portões, barreiras naturais são exemplos de barreiras físicas empregadas para delimitar perímetro e áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Qual exigência quanto ao monitoramento das instalações?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, quanto ao monitoramento das instalações que as instalações **sejam** monitoradas, visando a inibir e coibir acessos não autorizados às áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

Além de sistemas de monitoramento apoiados em alarmes ou em circuito fechado de televisão, rondas ostensivas realizadas nas áreas de interesse são exemplo de ação de monitoramento. Havendo armazenamento de imagens, para assegurar que cumpram com sua finalidade

(apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística), destacam-se dois atributos fundamentais: qualidade de imagem e período de armazenamento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Qual exigência quanto aos estacionamentos internos?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, que os estacionamentos de veículos **não devem** ser próximos às áreas de manuseio e de armazenamento de carga. Se imprescindível, procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, **deve** disciplinar seu funcionamento.

Estacionamento de veículos no interior do estabelecimento, sobretudo próximo a áreas de manuseio ou de armazenamento de carga ou mercadorias, favorece a violação da cadeia logística internacional para inserção ou remoção de produto não autorizado.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Qual exigência quanto à iluminação das instalações?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, quanto à iluminação das instalações:

- **Deve** haver iluminação adequada do estabelecimento especialmente nas áreas de:
  - ✓ Manuseio de carga ou mercadorias;
  - ✓ Armazenamento de carga ou mercadorias;
  - ✓ Recepção;
  - ✓ Expedição;
  - ✓ Estacionamentos;
  - ✓ Pontos de acesso; e
  - ✓ Perímetro.

Fonte alternativa de energia possibilita assegurar a iluminação do estabelecimento mesmo em casos de falha do fornecedor regular.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Quais as exigências quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento:

- A estrutura das instalações **deve** resistir a tentativas de acesso não autorizado;
- Todas as portas e janelas, bem como demais aberturas, **devem** contar com dispositivos de travamento; e
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica da estrutura das instalações e dos dispositivos de travamento.

O emprego de técnicas e materiais adequados na construção do estabelecimento contribui com a segurança das instalações e, conseqüentemente, da cadeia logística internacional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## O que é analisado no critério gestão de parceiros comerciais?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

- Seleção de parceiros comerciais;
- Monitoramento de parceiros comerciais; e
- Gestão das cadeias logísticas.

## Quais as exigências quanto à seleção de parceiros comerciais?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à seleção de parceiros comerciais:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de parceiros comerciais;
- O procedimento **deve** contemplar, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística;
- O procedimento **deve** priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas, comprovados por meio de documentação idônea; e
- O procedimento **deve** estabelecer que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de segurança, conformidade e



confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística.

Importante salientar que **todos** os operadores com participação na cadeia logística internacional, situados **entre** o exportador ou fabricante e o importador ou comprador, são considerados parceiros comerciais entre si.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à seleção de parceiros comerciais?

O subcritério seleção de parceiros comerciais é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais as boas práticas relacionadas à seleção de parceiros comerciais?

São consideradas boas práticas as seguintes medidas, dentre outras:

- 1) Preferência pela contratação de parceiros comerciais com:
  - Menor número/percentual de ocorrências de irregularidades em operações de comércio exterior; e
  - Maior tempo de atuação e melhor qualificação do seu quadro de profissionais relacionados ao objeto do contrato, inclusive para aqueles situados no exterior;
- 2) Exigência de que parceiros comerciais:
  - Adotem medidas preventivas e corretivas contra falhas e irregularidades que possam comprometer a segurança da cadeia logística; e
  - Comunique irregularidades e incidentes relacionados às operações prestadas.
- 3) A demonstração de que parceiros comerciais não certificados como OEA atendem aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA pode se dar mediante apresentação de:
  - Declaração por escrito, desses parceiros;
  - Checklist de segurança e conformidade;
  - Certificado expedido por administração aduaneira estrangeira no âmbito de programa OEA reconhecido pela Organização Mundial das Aduanas.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Quais as exigências quanto ao monitoramento de parceiros comerciais?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao monitoramento de parceiros comerciais:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para monitoramento periódico de parceiros comerciais;
  - O procedimento **deve** induzir parceiros comerciais a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira; e
  - O procedimento **deve** assegurar a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana.
- Os procedimentos de monitoramento periódico de parceiros comerciais devem incluir medidas saneadoras, quando necessário. Consideram-se boas práticas visitas inopinadas, baseadas em critérios de risco, a instalações de parceiros comerciais e prestadores de serviços para fins de monitoramento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada ao monitoramento de parceiros comerciais?

O subcritério monitoramento de parceiros comerciais é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Qual exigência quanto à gestão das cadeias logísticas?

É exigido dos requerentes da certificação OEA a existência de processo de gestão das cadeias logísticas internacionais em que atua o operador, com revisão anual ou em período anterior, caso necessário.

A partir da identificação de todos os operadores econômicos com atuação ao longo da cadeia logística, desde a origem até o destino da mercadoria, busca-se avaliá-los de acordo com seu risco para a cadeia logística, a fim evitar parcerias com operadores que representem ameaça à cadeia logística internacional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à gestão das cadeias logísticas?

O subcritério gestão das cadeias logísticas é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Dos Critérios de Conformidade

### Quais são os Critérios de Conformidade?

O art. 7º em conjunto com o item III do [Anexo II](#) e o Bloco 4 do [Anexo III](#) (QAA) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1785/2018 traz os critérios de conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-Conformidade, Níveis 1 e 2:

- **Descrição das mercadorias:** o objetivo desse critério é assegurar correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras.
- **Classificação fiscal das mercadorias:** o objetivo desse critério é assegurar registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.
- **Operações indiretas:** visa assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.
- **Base de cálculo dos tributos:** objetiva declarar corretamente a base de cálculo dos tributos.
- **Origem de mercadorias:** tem por finalidade solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.
- **Imunidades, benefícios fiscais e suspensões:** tem por objetivo assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.
- **Qualificação profissional:** a finalidade é assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.
- **Controle cambial:** objetiva assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.

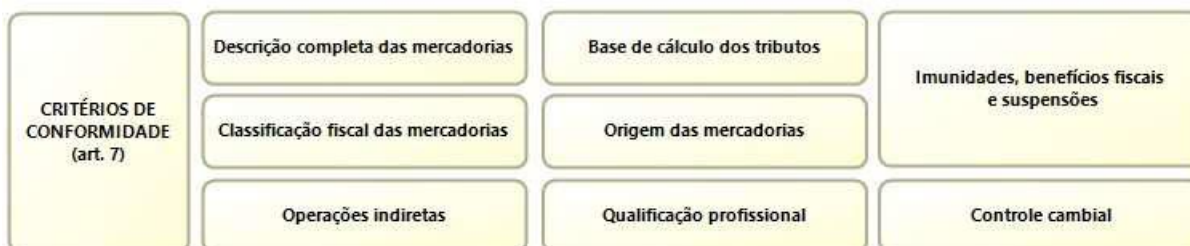


Fig. 18 - Critérios de Conformidade.

## Quais as exigências quanto à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é assegurar correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras.

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à gestão das cadeias logísticas internacionais:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam descritas com todas as informações necessárias à sua identificação comercial e classificação fiscal, incluindo seu enquadramento nos desdobramentos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A descrição das mercadorias deve, em conformidade com a legislação aplicável, possibilitar identificação e caracterização das mercadorias, com a precisão necessária.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O subcritério descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais procedimentos são exigidos quanto à classificação fiscal das mercadorias?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é assegurar registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à classificação fiscal das mercadorias:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras;
- Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam enquadradas no código NCM correto; e
- Referido controle **deve** assegurar o correto tratamento tributário e administrativo decorrente da classificação fiscal.

## Quais outras atividades derivam do procedimento de classificação fiscal das mercadorias?

O tratamento tributário e administrativo a que se sujeita determinada mercadoria submetida a despacho aduaneiro abrange, a partir de sua classificação fiscal: Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE), determinação das alíquotas dos tributos incidentes, controles porventura necessários, como requisitos, restrições ou proibições, bem como indicação de órgãos ou entidades da administração pública responsáveis por referidos controles.

A par da observância das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, bem como das Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul, informações técnicas a respeito das mercadorias a classificar são fundamentais em um processo de classificação, merecendo, portanto, atenção sua forma de obtenção.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O subcritério classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus

procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## O que deve ser cumprido quanto às operações indiretas?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Operações no mercado interno;
- Importações por encomenda ou por conta e ordem; e
- Exportações por conta e ordem.

## Quais as exigências quanto às operações no mercado interno?

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que compras de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, não o caracterizem como encomendante predeterminado ou adquirente em operações de importação realizadas por intermédio de terceiros. Da mesma forma, nas vendas de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, busca-se assegurar a regularidade da operação, por meio da observância da legislação aplicável à correspondente importação.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às operações no mercado interno:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configure, na realidade, importação por encomenda ou por conta e ordem;
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configure importação por encomenda ou por conta e ordem.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às operações no mercado interno?

O subcritério operações no mercado interno é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais as exigências quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem?

É livre a escolha entre importar mercadoria estrangeira por conta própria ou por meio de intermediário para esse fim contratado. Para a segunda hipótese, há duas formas de terceirização regulamentadas, a importação por conta e ordem e a importação por encomenda, cada qual com seus efeitos e obrigações tributárias.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de importação por encomenda ou por conta e ordem; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme a atuação.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às importações por encomenda ou por conta e ordem?

O subcritério importações por encomenda ou por conta e ordem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais as exigências quanto às exportações por conta e ordem?

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que operações de exportação por conta e ordem de terceiros em que seja parte o requerente - como contratante ou contratado - ocorram em conformidade com a legislação aplicável.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às exportações por conta e ordem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de exportação por conta e ordem; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de exportação por conta e ordem.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às exportações por conta e ordem?

O subcritério exportações por conta e ordem é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais os pontos a considerar quanto à base de cálculo dos tributos?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é declarar corretamente a base de cálculo dos tributos.

A base de cálculo do Imposto de Importação, de acordo com o Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), é o **valor aduaneiro** da mercadoria, apurado segundo as regras do Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994).

Na exportação, base de cálculo do imposto é o **preço normal** que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, nos termos do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à base de cálculo dos tributos:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure a correta determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à base de cálculo dos tributos?

O subcritério base de cálculo dos tributos é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## O que deve ser observado quanto ao critério origem de mercadorias?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.

Desta forma, foram determinados dois requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Regras de origem; e
- Certificados de origem.

## Quais as exigências quanto às regras de origem?

Sujeitam-se ao controle e à verificação de origem as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial, ou seja, redução ou eliminação do Imposto de Importação em razão de acordo comercial internacional.

Em matéria de defesa comercial, compete à Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços aplicar direitos antidumping e compensatórios frente a práticas desleais de comércio - dumping e subsídios, respectivamente - bem como medidas de salvaguarda, frente a prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às regras de origem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar a correta aplicação de tratamentos tarifários preferenciais e medidas de defesa comercial vigentes, em conformidade com a legislação aplicável; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às regras de origem?

O subcritério regras de origem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais as exigências quanto aos certificados de origem?

Sem prejuízo de outros documentos comprobatórios da origem da mercadoria, porventura previstos no acordo comercial que ampara a operação, destina-se a essa comprovação o certificado de origem emitido em conformidade com o disposto em citado acordo, o qual terá seus aspectos de autenticidade e veracidade verificados no âmbito do controle de origem exercido pela RFB.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto aos certificados de origem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar a correta utilização de certificados de origem de mercadorias importadas, em conformidade com a legislação aplicável;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento;
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para certificação de origem, de mercadorias a exportar, em conformidade com a legislação aplicável; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada aos certificados de origem?

O subcritério Certificados de Origem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## Quais as exigências quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar o cumprimento da legislação aplicável às hipóteses de imunidades, benefícios fiscais e suspensões de obrigações fiscais, desde o atendimento a requisitos prévios, quando exigidos, até a extinção de um regime aduaneiro suspensivo.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões:

- **Devem** existir procedimentos formais (escritos), de aplicação obrigatória, para a assegurar fruição regular de imunidades, benefícios fiscais e suspensões; e
- **Devem** existir controles formais e periódicos sobre os procedimentos, os quais assegurem que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam requeridos, usufruídos e extintos em conformidade com a legislação aplicável.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada a imunidade, benefícios fiscais e suspensões?

O subcritério imunidade, benefícios fiscais e suspensões é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## O que atentar quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

Para fins do disposto neste subcritério, interprete-se qualificação profissional como capacidade que habilita uma pessoa a desempenhar o conjunto de atribuições do cargo que ocupa ou da

função que exerce. Por sua vez, capacitação deve ser entendida como um processo ou meio para atingir determinada qualificação.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira:

- **Deve** existir política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira; e
- **Deve** existir controle formal e periódico que assegure a observância da política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à qualificação profissional em matéria aduaneira?

O subcritério qualificação profissional em matéria aduaneira é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

## O que é fundamental cumprir quanto ao controle cambial?

Segundo o [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, o objetivo desse critério é assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.

O ingresso e a saída de moeda estrangeira correspondente ao recebimento das exportações e ao pagamento das importações devem ser efetuados mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio em banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto ao controle cambial:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para recebimento das exportações e pagamento das importações; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o controle cambial das operações de comércio exterior.

## REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO OEA

### Em que consiste o processo de certificação do Programa OEA?

Segundo o **art. 12. A.** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, o processo de certificação no Programa OEA consiste na avaliação do **processo de gestão adotado** pelo requerente para **minimizar os riscos** existentes em suas operações de comércio exterior.

### Como eu faço o requerimento da certificação OEA?

O requerimento da certificação OEA deve ser feito por meio do Sistema OEA, com acesso pela Internet, pela página do Portal Único Siscomex, no endereço:

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

O requerimento será mediante:

- Formalização do requerimento de certificação como OEA, conforme relação constante do **Anexo I**;
- Atendimento aos requisitos de admissibilidade, conforme estabelecido no art. 14; e
- Preenchimento do Questionário de Autoavaliação (QAA), conforme relação constante do **Anexo III**.

### O que é o Sistema OEA?

O Sistema OEA foi desenvolvido para atender a necessidade de compartilhamento das informações acerca da certificação OEA com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, no âmbito no módulo complementar OEA-Integrado. Ele é tratado no **art. 9 da Portaria RFB nº 2384 de 13 de julho de 2017**.

A recepção e a distribuição de informações e documentos relativos ao processo de certificação OEA serão feitas por meio de um sistema único denominado Sistema OEA. O Sistema OEA compartilhará as informações e os documentos exigidos para a certificação OEA com os respectivos órgãos ou entidades certificadores e estes farão a análise de seus requisitos e critérios, forma independente, e em harmonia com os procedimentos adotados pela RFB em seu processo de certificação.

### Quem deve formalizar o requerimento da certificação OEA?

A formalização do requerimento da certificação OEA deve ser feita pelo **Responsável Legal** da solicitante da certificação OEA.

Em geral, o responsável legal é aquela pessoa que consta da habilitação do Siscomex como responsável por agir em nome da empresa. O responsável legal deve utilizar o seu certificado digital e-CPF para esse acesso.

## Quais informações serão solicitadas do representante legal no primeiro acesso ao Sistema OEA?

As informações solicitadas do Responsável Legal da empresa pleiteante do OEA são as que constam do [Anexo I](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015:

- Escolha da modalidade de certificação:
  - OEA-Segurança;
  - OEA-Conformidade Nível 1; e
  - OEA- Conformidade Nível 2.
  
- Escolha da função na cadeia logística:
  - Importador e Exportador;
  - Transportador;
  - Agente de Carga;
  - Depositário de mercadorias sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;
  - Operador Portuário;
  - Operador Aeroportuário; ou
  - Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).
  
- Indicação do CNPJ a certificar;
  
- Autorizações de:
  - Divulgação do nome e CNPJ da empresa certificada no sítio da RFB;
  - Compartilhamento de informações em casos de assinatura de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), quando a RFB for parte; e
  - Autorização de compartilhamento das informações já fornecidas no processo de certificação OEA com demais órgãos participantes do OEA-Integrado.
  
- Assinatura digital do Termo de Compromisso; e
  
- Designação dos Pontos de Contato e fornecimento de informações sobre eles: CPF, cargo, e-mail e celular.



[Consulte o Roteiro de Acesso ao Sistema OEA](#)

## Quais funções são certificadas pelo CNPJ da matriz?

Serão certificados pelo CNPJ da matriz o Importador/Exportador, Transportador e Agente de Carga.

## Quais funções são certificadas pelo CNPJ do estabelecimento?

Serão certificados pelo CNPJ do estabelecimento o Operador Portuário, Operador Aeroportuário e Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado.

A partir de 30 de abril de 2018, o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) passarão a também incluir essa lista.

## Um requerimento pode abranger mais de uma modalidade de certificação OEA?

Sim. É permitido fazer um requerimento para mais de uma modalidade de certificação, no entanto, cada modalidade ao final da formalização do requerimento resultará em uma numeração para acompanhamento.

Desta forma, o Sistema OEA permite selecionar, em um mesmo requerimento, as modalidades OEA-S + OEA-C1 ou OEA-S + OEA-C2. Não há a opção de OEA-C1 + OEA-C2.

Para a seleção das funções, o sistema apresentação aquelas permitidas em cada modalidade. Por exemplo, caso seja selecionada a modalidade OEA-S, serão disponibilizados dois grupos de funções possíveis:

- Certificação por CNPJ da Matriz: Importador/Exportador, Transportador e Agente de Carga; e
- Certificação por CNPJ do Estabelecimento: Operador Portuário, Operador Aeroportuário e Depositário.

Dentro destes grupos, poderão ser selecionados quantas funções forem necessárias. Por conseguinte, não será permitido selecionar, por exemplo, as funções de Transportador e Depositário em um mesmo requerimento.

## Um requerimento pode ser utilizado para mais de um CNPJ?

Não. Cada CNPJ deve corresponder, no mínimo, a um requerimento no Sistema OEA. No entanto, é permitido um CNPJ ter mais de um requerimento em seu nome, como por exemplo, um requerimento para OEA-S Transportador e outro para OEA-S Depositário.

## Cada filial precisa solicitar sua certificação OEA?

Depende. Se a certificação estiver sendo solicitada para as funções importador/exportador, transportador e agente de carga não há necessidade de solicitações individualizadas para cada filial, pois a Instrução Normativa RFB nº 1598/2015 permite nestes casos a certificação para o CNPJ Matriz, sendo extensíveis os benefícios a todas as filiais.

Já no caso de o requerente ser depositário ou operador portuário ou aeroportuário, há a necessidade de solicitação de certificações individualizadas a cada estabelecimento.

## Como requerer a certificação OEA para empresas participantes de Grupo Econômico?

As empresas participantes de Grupo Econômico precisam requerer a certificação OEA de forma individualizada, pois cada empresa do grupo econômico terá um CNPJ diferente e necessitará de um requerimento específico.

## Se já sou OEA, como proceder para solicitar uma nova modalidade?

O novo requerimento deve ser feito da mesma forma, utilizando-se do Sistema OEA.

No entanto, informações já fornecidas não serão novamente solicitadas, pois segundo o **parágrafo 2º do art. 13** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, na hipótese em que o requerente já esteja certificado em alguma modalidade OEA, serão analisados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 14, o critério de elegibilidade previsto no inciso I do art. 15 e os critérios específicos da nova modalidade requerida e que não tenham sido considerados quando de sua 1ª (primeira) certificação.

O Sistema OEA apresentará automaticamente as questões a serem respondidas quando da confecção do novo requerimento de certificação.



## Poderei ser certificado em outra modalidade, diferente da requerida?

Sim. Segundo o **parágrafo 2º-A** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, nos casos em que for constatado que o requerente da certificação OEA-C Nível 2 atende apenas parcialmente os critérios exigidos, haverá a possibilidade de certificação como OEA-C Nível 1, de acordo com a avaliação realizada pela EqOEA e caso o requerente manifeste interesse.

## Como deve ser feita a designação dos Pontos de Contato?

A designação das pessoas que serão pontos de contato deve ser feita no próprio Sistema OEA pelo **Responsável Legal**, no primeiro acesso ao sistema. É de responsabilidade do operador pleiteante da certificação manter esse campo sempre atualizado.

É facultado ao responsável legal eleger duas categorias de pontos de contatos no Sistema OEA:

1. **Pontos de Contato Principais:** todos os contatos feitos pela RFB serão por intermédio somente destas pessoas. Sugere-se que sejam funcionários com amplo conhecimento das atividades da empresa para melhor condução do processo de certificação e, caso o requerente seja certificado, torne o ponto de contato específico para as comunicações RFB com o OEA. Durante a confecção do requerimento de certificação, estas pessoas terão as permissões de preenchimento e envio à análise de certificação.
2. **Pontos de Contato Secundários:** são pessoas designadas pelo responsável legal para auxiliarem os pontos de contato principais, **durante** o processo de confecção do requerimento da certificação OEA. Não precisam ser funcionários e a eles será permitido apenas o preenchimento das informações solicitadas pelo sistema.

## Os Pontos de Contato respondem solidariamente pelas informações prestadas no requerimento OEA?

Sim. Segundo o parágrafo 4º da art. 14 da Instrução normativa RFB nº 1598/2015, as informações prestadas no pedido de certificação vinculam o requerente e os signatários dos documentos apresentados, produzindo efeitos legais pertinentes, no caso de comprovação de omissão ou apresentação de informação inverídica.

Desta forma, entende-se como requerente da certificação o responsável legal, o qual possui autorização de agir em nome da empresa pleiteante do processo de certificação OEA e por signatários dos documentos apresentados, as pessoas indicadas pelo responsável legal para desempenharem as funções de pontos de contato, primário e secundário.

## Por que há a exigência do interstício de seis meses após indeferimento de pedido de certificação?

O indeferimento, segundo o entendimento conjunto dos **parágrafos 4º e 7º do art. 17** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, ocorre quando constatado o não cumprimento dos critérios de elegibilidade ou dos critérios específicos por modalidade de certificação, após solicitado esclarecimento ou documento adicional ao solicitante da certificação.

## Em quais casos não é exigido o interstício de seis meses após o indeferimento do pedido de certificação?

Segundo o **parágrafo 3º do art. 14** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, o interstício de seis meses exigido após o indeferimento do pedido de Certificação OEA não se aplica nos casos em que o requerente tiver, no curso da análise de pedido anterior, justificado a impossibilidade de atendimento dos requisitos ou critérios exigidos pela RFB.

## Da Autoavaliação

### Como fazer a Autoavaliação?

Com a modificação promovida na Instrução Normativa RFB nº 1598/2015 pela publicação da Instrução Normativa RFB nº 1785/2018, o processo de autoavaliação requerido das empresas pleiteantes da certificação OEA se tornou muito mais claro e objetivo.

Primeiramente, os requerentes da certificação devem se ater às exigências contidas no [Anexo II](#) da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015. Este anexo traz para cada critério de elegibilidade, segurança e conformidade, seu objetivo no processo de certificação e os requisitos que devem ser cumpridos para que a certificação seja deferida.

De conhecimento das informações contidas no anexo II, a autoavaliação requerida pelo [Anexo III](#), denominado Questionário de Autoavaliação - QAA, se tornará um processo muito mais objetivo, pois há inclusive a orientação, caso o requerente não cumpra com a exigência, da necessidade de adaptação dos seus procedimentos antes de que seja apresentado o requerimento de certificação OEA.

Cada item do QAA no Sistema OEA permitirá uma breve resposta dissertativa e a anexação de evidências da execução do processo de trabalho. Para auxiliar na compreensão do teor do item, o QAA ainda traz exemplos de evidências a serem anexadas e notas explicativas.

## Quem pode ter acesso ao QAA?

O Sistema OEA permite que tanto o Responsável Legal, quanto os pontos de contato por ele designados tenham acesso ao QAA. Todas estas pessoas autorizadas deverão utilizar certificado digital **e-CPF** para o acesso.



Fig. 19 – O acesso ao Sistema OEA exige Certificado Digital e-CPF.

Importante destacar que Responsável Legal e Pontos de Contato Primários (funcionários) poderão enviar para análise e também, após envio, arquivar a pedido. Os Pontos de Contato Secundários (terceiros indicados) poderão apenas ter acesso ao preenchimento, mas estão proibidos de enviar o requerimento à análise.

## Como devo fundamentar as respostas do QAA?

A nova configuração do QAA, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1785/2018, **não traz mais a exigência** de que seja feita uma breve descrição do processo de trabalho adotado pela requerente da certificação.

Exemplo:

### **2.2 Gestão da informação**

#### **2.2.1 Registros das operações**

- a. O requerente assegura que são mantidos registros que permitem auditoria de todas as operações de comércio exterior?*
- b. Os registros são tempestivos, legíveis, completos e confiáveis?*
- c. O requerente mantém controle de estoques com informações confiáveis de entradas, saídas e saldos?*
- d. Referido sistema possibilita a identificação de mercadorias de origem nacional e de origem estrangeira (mesmo nacionalizadas)?*
- e. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para realização de inventários periódicos de estoque e tratamento de divergências?*

*Anexar evidências de execução.*

*Ex.: relatórios de operações de comércio exterior; relatórios de estoques etc.*

**Respostas:**

- a. Sim, conforme relatório X, em anexo.*
- b. Sim, conforme foto Y, em anexo.*
- c. Sim, conforme relatório mensal de controle de estoque em anexo, extraído do Sistema W.*
- d. Sim, conforme “print” da tela do Sistema W em anexo.*
- e. Sim, conforme roteiro execução de controle de inventário periódico em anexo.*

**Anexos:** Relatório X Foto Y Relatório mensal de controle de estoque Print da tela do Sistema W Roteiro de Inventário Periódico

## Como nomear os anexos do QAA?

Não há regra específica para a nomeação dos do QAA, pois cada arquivo juntado ao Sistema OEA já se relaciona diretamente ao item respondido.

## Por quanto tempo posso preencher o requerimento no Sistema OEA?

Não há prazo definido para a conclusão do preenchimento do requerimento. O requerimento somente será enviado à análise após executado o processo de envio.

## É possível desistir do processo de certificação?

Sim. Da mesma forma que o requerimento da Certificação OEA é um ato voluntário, a sua desistência poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante o arquivamento do requerimento no Sistema OEA.

## PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

### Da Estrutura do Programa OEA

#### Como é a estrutura do Programa OEA?

O Programa OEA tem uma estrutura nacional própria vinculada à Divisão de Gestão de Intervinentes no Comércio Exterior (Digin), na Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – COANA, conforme figura abaixo:

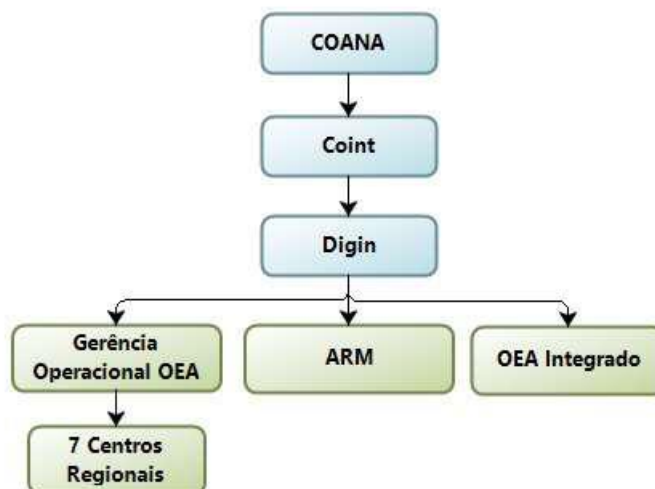


Fig. 20 – Estrutura do Programa OEA

Na Digin, há três grandes áreas de trabalho relacionadas ao Programa OEA: a Gerência Operacional OEA que tem por finalidade gerenciar e padronizar os trabalhos executados pelos sete Centros Regionais de Certificação e Monitoramento de OEA; a área de ARM, responsável por negociar e administrar os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) com outros países e a OEA-Integrado que desenvolve junto aos demais Órgãos de Estado, relacionados com o comércio exterior, a expansão do Programa OEA.

#### Onde estão localizados os sete Centros Regionais OEA?

Os Centros Regionais OEA estão localizados em:

- **Centro Regional Manaus** – localizado na Alfândega do Porto de Manaus - Rua Emílio Moreira 470 - Praça 14 – Manaus/AM
- **Centro Regional Recife** – localizado na Inspeção do Aeroporto de Recife - Terminal de Cargas - TECA 1 - Praça Ministro Salgado Filho s/n – Imbiribeira - Recife/PE

- **Centro Regional Belo Horizonte** – Alfândega de Belo Horizonte - Av. Afonso Pena, 1316 - 3º Andar - Ala A - Belo Horizonte/MG
- **Centro Regional São Paulo Capital** – localizado na Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria – DELEX - Avenida Celso Garcia, 3580, Tatuapé, São Paulo/SP
- **Centro Regional Santos** – localizado na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos - Praça da República, s/nº - Centro – Santos/SP
- **Centro Regional Campinas** – localizado na Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos Dumont, Km 66, Bairro Viracopos - Campinas/SP
- **Centro Regional Curitiba** – localizado na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - Rua João Negrão, 246, Centro – Curitiba/PR

## Como é feita a distribuição dos requerimentos aos Centros Regionais OEA?

Cada Centro Regional OEA tem uma área de jurisdição pré-definida, conforme o mapa abaixo:

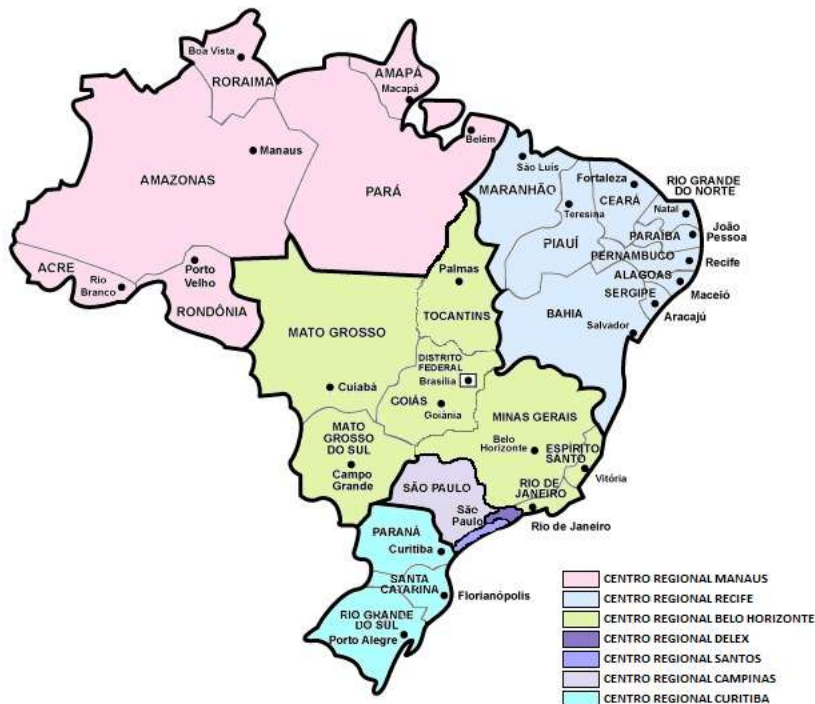


Fig. 21 – Jurisdição dos Centros Regionais OEA

A distribuição dos requerimentos OEA seguirá a seguinte métrica:

- **Importadores/Exportadores:** localidade da unidade de maior volume de operações no comércio exterior
  - a. OEA-S: maior volume na exportação
  - b. OEA-C2: maior volume na importação
  - c. OEA-S e OEA-C2: maior volume na importação e exportação
- **Demais operadores:** jurisdição da unidade matriz

## Quais as atividades desenvolvidas pelos Centros Regionais OEA?

As atividades desenvolvidas pelos Centros Regionais OEA abrangem:

1. **Exame de Admissibilidade:** será verificado o cumprimento de todos os itens constantes no **art. 14** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**. Caso o requerente não apresentar justificativas a algum destes itens, ele será notificado a justificar-se. O não cumprimento dos requisitos de admissibilidade implica arquivamento da solicitação de certificação.
2. **Análise de Conformidade:** tem como finalidade a verificação dos aspectos materiais da solicitação de certificação OEA e está dividida em 2 etapas: análise documental e validação física, que é a verificação “in loco” da unidade de maior representatividade no comércio exterior, relativa à modalidade de certificação solicitada.
3. **Autorização da Certificação:** após comprovada a análise de conformidade, será concedida a certificação em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de Despacho Decisório do Chefe do Centro Regional OEA, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e caso autorizado, replicado no Portal OEA na Internet.
4. **Pós-Certificação:** os Operadores Econômicos Autorizados serão submetidos a acompanhamento constante por equipe específica do Centro Regional OEA que o certificou. O monitoramento será quanto à manutenção constante dos requisitos e critérios definidos no ato de certificação.
5. **Revisão da Certificação OEA:** OEA será submetido a procedimento de revisão de sua certificação, periodicamente, em intervalo não superior a 5 anos.

## Após o requerimento ser admitido, podem ocorrer notificações para esclarecimento?

Sim. O requerente poderá ser notificado, tanto durante o Exame de Admissibilidade, quanto na Análise de Conformidade.

A notificação deverá ser respondida em **30 dias**. O não cumprimento à notificação durante o Exame de Admissibilidade implica **arquivamento** do pleito. Neste caso, o requerente poderá, a qualquer tempo, formalizar novo requerimento.

Já durante a Análise de Conformidade, o não cumprimento à notificação resulta em **indeferimento** da Certificação OEA, e neste caso, o requerente só poderá formalizar novo requerimento após transcorrido o prazo de **6 meses**. Do indeferimento cabe recurso, no prazo de 30 dias, ao chefe da Digin.

## O que acontece com o prazo quando o requerente for notificado para esclarecimentos?

Segundo os **parágrafos 4º a 6º do art. 17** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, no curso da análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, poderá ser solicitado esclarecimento ou documento adicional, quando necessário para a apreciação do pedido formulado. Neste caso, **suspende-se** o prazo até que o requerente atenda às exigências efetuadas pela RFB.

Além disso, a pedido do requerente, poderão ser prorrogados os prazos para saneamento ou apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

## Em quais casos poderá ocorrer o indeferimento da certificação OEA?

Segundo o entendimento conjunto dos **parágrafos 4º e 7º do art. 17** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, durante o curso da análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, poderá ser solicitado esclarecimento ou documento adicional. Constatado o não cumprimento dos critérios de elegibilidade ou dos critérios específicos por modalidade de certificação, o pedido de certificação será indeferido.

## O que fazer se o requerimento da certificação OEA for indeferido?

Uma vez indeferido o pedido de certificação, de acordo com o **parágrafo 8º do art. 17** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2015**, é facultada ao requerente a apresentação de recurso, em instância única, no prazo de **até 30 dias** da ciência do indeferimento, ao Chefe da Gerência OEA da COANA.



## Dos Prazos da Certificação

### Qual o prazo para concluir o Exame de Admissibilidade?

Segundo o **inciso I do art. 17** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, “o prazo para conclusão da análise será de até 15 dias, para análise dos requisitos de admissibilidade, contados da juntada dos documentos elencados no **art. 14**.”

### Qual o prazo para concluir a análise dos critérios específicos?

Já em relação ao **inciso II do art. 17** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, “o prazo para conclusão da análise será de **até 90 dias**, para análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, contados da data da decisão pela admissibilidade do requerimento.”

## Da Validação Física

### Como o validador OEA verifica a implementação do gerenciamento de risco?

Por meio da validação física, pode ser comprovado se os controles descritos no gerenciamento de risco estão implementados na prática.

O validador OEA seguirá um roteiro de verificação, que o guiará na visita “in loco”. A finalidade desse documento é de checar todos os pontos relevantes no processo de Certificação OEA, além de servir de guia para verificar algum quesito que possa ter levantado dúvida durante a análise documental.

### O que o validador OEA verificará na validação física?

O validador OEA verificará se o requerente cumpre os requisitos contidos no Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015.

### Como é feita a escolha da unidade a ser visitada na Validação Física?

Com base em análise de riscos, o validador OEA seleciona as unidades do requerente a serem visitadas para fins de validação. Dessa forma, referida seleção pode recair sobre um ou mesmo todos os estabelecimentos do requerente com relevância aduaneira ou, ainda, de parceiros comerciais considerados estratégicos.

## Da Autorização da Certificação

### De que maneira será concedida a certificação OEA?

De acordo com o **art. 18** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, a certificação será concedida em caráter precário (pois pode ser suspensa ou cassada), com prazo de validade indeterminado (pois o Programa OEA não tem prazo para se extinguir), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Chefe da EqOEA, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

A certificação poderá ser acompanhada de recomendações que visem ao aumento do grau de segurança e de conformidade. O atendimento às recomendações será objeto de acompanhamento permanente e será considerado para fins de redução do escopo e do nível de inspeção na revisão periódica da certificação.

A concessão de certificação não implica homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido de certificação.

Depois da publicação do ADE no DOU, será expedido o Certificado de OEA e, caso o OEA autorize, será divulgada a sua participação no Programa OEA, por meio do sítio da RFB na Internet.

## Das Condições de Permanência no Programa OEA

### Quais são as condições de permanência no Programa OEA?

Segundo o **art. 20** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, para fins de permanência no Programa, caberá ao OEA a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios necessários para a obtenção da certificação e às demais disposições constantes neste mesmo dispositivo normativo.

Além disso, o OEA será submetido a acompanhamento permanente pela EqOEA e deverá manter atualizados seus dados cadastrais. A atualização dos dados cadastrais junto à equipe de certificação não dispensa o OEA da atualização de dados nos demais sistemas da RFB, prevista em legislação específica.

### Quais ocorrências devem ser relatadas à EqOEA?

Para fins do **parágrafo 3º do art. 20** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, a ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o atendimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação deverá ser comunicada ao Ponto de Contato da RFB. Além disso, ele deverá ser consultado quando houver dúvida quanto à relevância dos fatos.

## Devo notificar todos os incidentes ocorridos com a carga?

Sim. Deverão ser informados ao Ponto de Contato na RFB quaisquer incidentes ocorridos na empresa que tenham relação com algum dos requisitos e critérios do Programa OEA.

Exemplos de incidentes possíveis: alteração de um sistema de gerenciamento, alteração de um administrador, alteração no quadro societário, unidade que era voltada ao mercado interno passa a desempenhar atividades de Comércio Exterior, invasão na empresa, furto, etc.

## O que acontece se as condições de permanência no Programa não forem mantidas?

Segundo o **art. 21** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, a constatação do não atendimento das condições para permanência no Programa OEA poderá acarretar a exclusão do operador certificado como OEA. Essa exclusão será **precedida** de recomendações para ajuste, no curso do acompanhamento periódico realizado pela EqOEA e seguirá rito determinado em ato específico da Coana.

## Em quais situações ocorre a exclusão a título preventivo?

No entendimento dos **parágrafos 2º e 3º do art. 21** deste mesmo instrumento normativo, a título preventivo, poderá ser determinada a exclusão temporária do OEA caso ocorra fato que comprometa ou inviabilize o exercício de sua função na cadeia logística ou que coloque em risco a integridade do Programa OEA. Essa exclusão terá o prazo máximo de **6 meses**, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

## Por quanto tempo será mantida a certificação OEA se ocorrer fusão, cisão ou incorporação?

Segundo o **art. 22**, a empresa sucessora poderá manter a certificação no Programa OEA pelo prazo de **180 dias**, quando for resultante de processo de fusão, cisão ou incorporação, **desde** que permaneça sob o **controle administrativo do mesmo grupo controlador** da empresa anteriormente certificada como OEA no Programa Brasileiro.

A pessoa jurídica sucessora deverá apresentar pedido de certificação mediante formação de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), na forma prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412/2013, instruído com:

- Requerimento de Certificação Provisória como OEA, constante do **Anexo V** da Instrução Normativa RFB nº 1598/2015; e
- Comprovação dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 14, exceto em relação às exigências previstas nos incisos V e VI.

Constatado o atendimento dos demais requisitos de admissibilidade de que trata o art. 14, o Chefe da EqOEA expedirá um ADE provisório, pelo prazo de 180 dias, podendo este ser prorrogado pelo Chefe da EqOEA quando necessário para a conclusão da análise do pedido de certificação OEA.

Depois de publicado o ADE provisório, o requerente terá o prazo de até 90 dias para requerer a certificação por meio do Sistema OEA. Os critérios de elegibilidade e os critérios específicos por modalidade poderão ter seu escopo e nível de inspeção reduzidos, a critério da EqOEA e tendo em vista o histórico da empresa.

## Da Revisão da Certificação OEA

### A certificação OEA será revisada em algum momento?

Sim. Segundo o **art. 23** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, o OEA será periodicamente submetido a procedimento de revisão de sua certificação pelo prazo de **3 anos**, para todas as modalidades de certificação.

A prazo para a revisão poderá ser **prorrogado em até 2 dois anos**, caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade do OEA em relação à sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada.

### Como saberei quando ocorrerá a revisão da certificação OEA?

A revisão da certificação OEA terá início a partir da comunicação pela EqOEA, a qual definirá o escopo da revisão e acordará o prazo necessário para a entrega de tais solicitações.

### No caso de operadores certificados como OEA-S e OEA-C2 em datas distintas, quando será feita a revisão da certificação?

A revisão da certificação funciona como uma "renovação" do compromisso firmado entre Aduana-OEA. Desta forma, os operadores que possuem certificados OEA-S e OEA-C Nível 2, emitidos em datas distintas, devem ter suas certificações revisadas numa mesma oportunidade, visando à eficiência.

Nestes casos, a revisão única deve se basear na **data da última certificação emitida**. Caberá à EqOEA definir a data da revisão, num período de 3 a 5 anos da certificação e comunicar o OEA.

## Da Exclusão do Programa OEA a Pedido

### Existe a possibilidade de exclusão do Programa OEA a pedido?

Sim. De acordo com os **artigos 24 e 25** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, a exclusão do Programa OEA, a pedido do operador certificado como OEA, poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante a publicação do respectivo ADE no DOU.

Essa exclusão poderá ser temporária, em prazo definido pela EqOEA, condicionado o retorno do operador excluído à constatação de atendimento aos requisitos para permanência no Programa OEA.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

### Quais penalidades são aplicáveis aos OEA?

Segundo o **art. 27** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, o OEA ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos do **art. 76** da Lei nº **10.833/2003**:

- Advertência;
- Suspensão da certificação; ou
- Cassação da certificação.

As sanções serão aplicadas mediante **processo administrativo próprio**, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação.

### A quem compete a aplicação das sanções administrativas e penalidades?

De acordo com o **art. 28** deste mesmo instrumento normativo, compete ao Chefe da EqOEA a aplicação das sanções administrativas a que os OEA estão sujeitos.

É importante adicionar que a aplicação de penalidades ao OEA nas operações de comércio exterior, por infrações à legislação aduaneira, e as representações fiscais para fins penais terão efeitos, no que couber, no âmbito do Programa OEA.

### Como recorrer de decisão de aplicação de sanção aos operadores certificados?

Segundo o **parágrafo 2º do art. 27**, feita a intimação, a não apresentação de impugnação no prazo de **20 dias** implicará revelia, cabendo a imediata aplicação da penalidade.

No entanto, apresentada a **impugnação**, a autoridade preparadora terá o prazo de **15 dias** para remessa do processo a julgamento. Esse prazo poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

O **parágrafo único do art. 28** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016** orienta que da decisão que aplicar a sanção ao OEA caberá recurso, a ser apresentado em **30 dias**, ao Chefe da Digin, que o julgará em instância final administrativa.

## FÓRUM CONSULTIVO

### Em que consiste o Fórum Consultivo do Programa OEA?

Segundo o **art. 26** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, o Fórum Consultivo OEA tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre o OEA e a RFB, no âmbito do Programa OEA.

O Fórum Consultivo OEA não constitui órgão integrante da administração direta ou indireta da União, possuindo função consultiva e propositiva.

### Qual a finalidade do Fórum Consultivo?

Já no **parágrafo 1º do mesmo art. 26**, informa-se que caberá ao Fórum Consultivo OEA analisar as demandas apresentadas pelos operadores certificados como OEA ou pela sociedade, relativas ao Programa OEA, bem como propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

### Quem compõe o Fórum Consultivo?

De acordo com o **Anexo IV** da Instrução Normativa RFB nº **1598/2016**, o Fórum Consultivo OEA é formado pelos seguintes membros, com direito a voto:

- O Chefe da Digin, na função de presidente, com voto de qualidade;
- Dois servidores designados pelo Chefe da Digin; e
- Três representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa Brasileiro de OEA, pelo período de 2 anos, contados da data de escolha.

Os representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa Brasileiro de OEA poderão participar como ouvintes, a convite da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Com que frequência ocorrerão as reuniões do Fórum Consultivo?

O Fórum Consultivo OEA se reunirá ao menos uma vez por ano, mediante convocação do presidente divulgada por meio eletrônico com antecedência mínima de 20 dias, da qual constará a pauta de discussão, o local de realização do evento e o período.

A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA, poderá ser disponibilizado, previamente à convocação, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões.

## Qual o trâmite das deliberações do Fórum Consultivo?

As proposições aprovadas pela maioria dos integrantes, quando contiverem informações sobre os recursos financeiros necessários para sua implementação, serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da COANA e poderão ser incorporadas ao Programa Brasileiro de OEA. Caso não contiverem informações sobre os recursos financeiros, serão arquivadas.

## O que são as Câmaras Técnicas OEA?

As Câmaras Técnicas OEA são grupos técnicos constituídos por representantes das empresas certificadas como OEA, servidores da RFB e empresas convidadas que possuam conhecimentos técnicos que possam agregar ao tema a ser estudado.

## Qual a finalidade das Câmaras Técnicas OEA?

A finalidade das Câmaras Técnicas OEA é elaborar um relatório final a partir de um estudo técnico a respeito de um processo de trabalho que se busca aprimorar ou implementar para apresentá-lo como sugestão a ser incorporada ao Programa Brasileiro de OEA.

A metodologia de trabalho adotada consiste no mapeamento do processo atual para identificação de restrições ou oportunidades de melhoria. As propostas devem considerar a aplicabilidade, os resultados e a viabilidade da implementação e devem ser consolidadas em um relatório final, que será encaminhado para Coana.



Fig. 22 – Trabalhos das Câmaras Técnicas.





**Receita Federal**

**Ministério da Fazenda**

Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais  
Coordenação Geral de Administração Aduaneira

**Programa Brasileiro de OEA**

[receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/  
importacao-e-exportacao/oea](http://receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea)

**[oea.df@rfb.gov.br](mailto:oea.df@rfb.gov.br)**